

SENADO FEDERAL

Estudo Técnico Preliminar 131/2025**1. Informações Básicas**

Número do processo: Demanda SENiC: 0454/2025

2. Descrição da necessidade

O Senado Federal usa desde 1998 sistemas de BI - Business Intelligence. A primeira onda veio com a criação dos Sistemas Arquimedes e Siga Brasil, utilizando a plataforma de criação de relatórios – query report – SAP BusinessObjects (BO), por meio da construção de datamarts e data warehouses (DW).

A segunda onda dos produtos de BI no Senado Federal surgiu com o advento das novas tecnologias de data discovery que se mostraram muito mais eficientes na visualização e na descoberta da informação. Nesse sentido, o senado adquiriu da plataforma QlikView Enterprise Edition, por pregão eletrônico em 2013 e implantou o sistema Galileu 1.0 com a capacidade de processamento de grandes volumes e para uso de 440 usuários.

A plataforma está atualizada, sendo mantida atualmente pelo contrato de suporte técnico de software 143/2022 que se encerra em 25 de setembro de 2026. Em 2021, no sentido de modernizar o parque, o Senado aderiu, sem custos, ao AMP – Analytics Modernizations Program Qlik para as 440 licenças de usuários QlikView, NUP 00200.017073/2021[1]. Com essa adesão o Senado Federal implantou o sistemas Galileu 2.0 (Grandes Volumes). Essa adesão dobrou a capacidade de visualização de painéis mais modernos baseados em Qlik Sense no Galileu 2.0 (Grandes Volumes).

Todo ambiente computacional evolui ao longo do tempo. Sem o acesso ao devido suporte técnico que garanta suas atualizações, qualquer produto pode se tornar obsoleto, deixar de funcionar ou apresentar inconsistências. O suporte técnico visa garantir, por diversos meios, que o ambiente continue em funcionamento e que seja sempre atualizado com novas funcionalidades e correções por meio de processos de upgrades e updates.

[1] https://intra.senado.gov.br/sigad/novo/protocolo/impressao.asp?cod_protocolo=3037431&area=processo

3. Necessidades de Negócio

O Galileu 1.0 e o Galileu 2.0 (Grandes Volumes) hospedam diversos painéis com informações gerenciais e operacionais coletadas periodicamente dos principais sistemas internos e do SIAFI. São coletadas informações principalmente do ERGON, SENIC, GESCON, LEGIS, COMISS e SIGA Brasil entre outros.

Alguns usuários finais conseguiram desenvolver painéis em QlikView e Qlik Sense, com treinamento e apoio direto do Prodasen. Eles criaram painéis que também estão hospedados no Galileu 1.0 e Galileu 2.0, tanto painéis internos restritos quanto painéis externos aberto ao público em geral. Entretanto, a maior parte dos painéis QlikView (Galileu 1.0) foram desenvolvidos e são mantidos pelos analistas do Prodasen.

As possibilidades de análises e pesquisa por meio dos painéis em QlikView existentes é muito grande. Entretanto, diversos usuários desejam mais. Eles necessitam poder de criar e compartilhar painéis ad-hoc de forma mais rápida e eficiente, sem um treinamento exaustivo em Qlik Sense. Isso se tornou realidade do a adoção do programa AMP e instalação do Galileu 2.0 (Grandes volumes), também para 440 usuários.

O ambiente Galileu 2.0 (Grandes Volumes) também é usado para o desenvolvimento de painéis que serão liberados no Galileu 2.0 da Intranet. É nele também que todas as transformações de dados para criação das nuvens de dados dos ambientes Galileu 2.0 são processadas. No Galileu 1.0 (QlikView) também são criadas nuvens de dados usadas no Galileu 2.0. Dessa forma, a integração entre as plataformas QlikView e Qlik Sense é de grande valia para otimização dos recursos e compartilhamento de dados e informações.



Os painéis estão distribuídos da seguinte forma:

- Gestão de Pessoas: 30 painéis em produção e 4 em desenvolvimento.
- Gestão de Aquisições/Contratações: 4 painéis em produção .
- Saúde SF: 4 painéis em produção.
- Transparência Senado: 2 painel em produção.
- Prodasen: 5 painéis em produção.
- Atividade Legislativa: 8 painéis em produção.
- SIGA Brasil: 6 painéis em produção.
- CONORF – SF: 3 painéis em produção.
- Governança Corporativa/DGER: 4 painéis em produção e 2 em desenvolvimento.
- Atendimento LGPD: 1 painel em produção.
- SPSF: 8 Painéis em produção.
- COCETI – Apoio CPI/CPMI: 3 Painel em produção.
- Ambiente Externo do Galileu, diversos acessos anônimos em 4 painéis:
- Siga Brasil: Painel Especialista e Painel Cidadão
- SGM: Atividade Legislativa em Números

Os painéis do SIGA Brasil, assim como o painel de auditoria ERGON, estão entre os maiores e mais complexos painéis QlikView do Senado Federal. O SIGA Brasil figura entre os mais importantes portais de transparências do Brasil, citado por diversos órgãos. Ele possui acesso livre na internet e seus produtos são usados por uma grande quantidade de usuários, entre eles pesquisadores, acadêmicos, jornalistas e entidades que buscam ampliar a transparências na gestão do orçamento da união, tais como Contas Abertas e Transparência Brasil.

Diante do cenário atual, marcado pelo volume significativo de produtos já entregues e outros em fase de desenvolvimento, torna-se estratégico e urgente priorizar a manutenção contínua dos serviços prestados pela plataforma. Essa manutenção deve abranger três pilares fundamentais: atualização tecnológica, disponibilidade ininterrupta e proteção robusta contra ameaças de segurança.

Para garantir a excelência nesses aspectos, é indispensável o uso de produtos referência no mercado de Data Discovery, contar com o suporte de empresas especializadas e certificadas, que possuem expertise técnica comprovada, conhecimento das melhores práticas do mercado e capacidade para implementar soluções alinhadas às demandas específicas da organização.

Contratações Correlatas ou Interdependentes

Esta contratação substitui o contrato CT 143/2022com vigência até 25/09/2026.

Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Esta contratação estará prevista no próximo Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI).

Impactos Ambientais e medidas mitigatórias

Esta contratação não gera impactos ambientais

4. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Senado Federal - Prodasen - COSTIC/Coordenação de Soluções de TI	



5. Necessidades Tecnológicas

Atualização contínua dos produtos mantendo a solução operacional por meio de abertura de chamados técnicos.

Acesso às boas práticas de gestão dos sistemas por meio de sites do fabricante, que é aberto aos clientes com contrato de suporte, onde os clientes postam aspectos técnicos relevantes e suas experiências de uso dos produtos.

Acesso ao banco de problemas e soluções documentadas.

Acesso para downloads dos pacotes de atualização de versão (upgrades) e de correções (updates).

6. Demais requisitos necessários e suficientes à escolha da solução de TIC

Para prestação de serviços de suporte técnico, o licitante deve apresentar habilitações que comprovem haver prestado serviços de suporte técnico por período não inferior a 12 meses, somadas todas a habilitações.

Caso o licitante não seja o fabricante do software, ele deverá comprovar que é autorizado pelo mesmo para prestação de serviços de suporte técnico, antes da assinatura do contrato.

7. Estimativa da demanda - quantidade de bens e serviços

1 – Serviços de suporte técnico para os componentes da plataforma, por 24 meses, prorrogáveis.

8. Levantamento de soluções

- Contratar os serviços de suporte técnico.
- Manter internamente a plataforma sem contratação de suporte técnico.
- Substituir a plataforma por outra solução de mercado.
- Descontinuar o uso da plataforma.

9. Análise comparativa de soluções

A escolha da solução mais adequada para a sustentação do parque analítico do Senado Federal deve considerar fatores como segurança, continuidade operacional, eficiência, custo-benefício e alinhamento estratégico com as necessidades institucionais.

1 - Vantagens da Contratação do Suporte Técnico

O suporte técnico garante:

- Evolução contínua da plataforma: O QlikView e o Qlik Sense recebem atualizações regulares (quatro versões por ano), incluindo melhorias de desempenho, novas funcionalidades e correções de vulnerabilidades. Sem suporte, a plataforma ficaria obsoleta em pouco tempo.
- Segurança reforçada: Atualizações de segurança são essenciais para a proteção de dados institucionais sensíveis. Sem suporte, há risco de exposição a ataques cibernéticos.
- Maior eficiência operacional: O suporte técnico reduz o tempo de resolução de problemas e evita a necessidade de retrabalho por parte da equipe interna.
- Adoção de novas tecnologias: Com a rápida evolução da Inteligência Artificial aplicada a BI, manter o suporte atualizado garante acesso a funcionalidades avançadas, inclusive de IA – Inteligência Artificial que estão sendo embarcadas continuamente nas plataformas.



- Confiabilidade para tomada de decisões: Manter a plataforma atualizada e funcional assegura que as análises e relatórios utilizados pelos gestores sejam sempre precisos e confiáveis.

2 - Riscos da não Contratação do Suporte Técnico

A opção de não contratar suporte técnico implicaria na sustentação da plataforma internamente, o que traria diversos desafios e riscos:

Segurança e Vulnerabilidades

- Sistemas de BI lidam com grandes volumes de dados sensíveis e estratégicos. Sem suporte, o Senado Federal ficaria exposto a falhas de segurança e ataques cibernéticos.
- A plataforma interage com outros componentes críticos da infraestrutura, como *storage*, banco de dados e *Active Directory*. Atualizações nesses sistemas podem gerar incompatibilidades sem o suporte adequado.
- A falta de suporte pode resultar na ausência de *patches* de segurança, comprometendo a integridade dos dados e a conformidade com regulamentações como a LGPD.

Problemas Operacionais e de Manutenção

- A cada nova atualização de sistemas operacionais, bancos de dados e outras plataformas integradas, há o risco de incompatibilidades que podem interromper a operação da plataforma.
- *Bugs* e falhas não corrigidos podem comprometer relatórios e análises, prejudicando a tomada de decisões.
- O suporte interno demandaria mais recursos e especialistas dedicados, elevando o custo operacional e aumentando a dependência de uma equipe interna altamente capacitada.

Riscos e Impactos Associados à Falta de Suporte

A não contratação do suporte técnico resultaria em diversos problemas críticos, tais como:

Risco	Impacto
Falta de atualizações e <i>patches</i> de segurança	Exposição a vulnerabilidades, riscos de ataques cibernéticos e comprometimento da integridade dos dados.
Erros e <i>bugs</i> sem correção	Geração de relatórios incorretos, impactando a qualidade da análise e a tomada de decisões estratégicas.
Incompatibilidade com outros sistemas	Risco de falhas na integração com bancos de dados e aplicações institucionais.
Perda de dados e ausência de recuperação eficiente	Dificuldade na recuperação de dados críticos e impacto nas auditorias internas e externas.
Baixa eficiência e produtividade	Usuários enfrentariam dificuldades no uso da plataforma, resultando em aumento do tempo para análise e decisão.
Dificuldade em configurações e personalizações	Ajustes e melhorias na plataforma seriam comprometidos, limitando sua adequação às necessidades do Senado Federal.
Não conformidade com regulamentações	Risco de penalizações e comprometimento da transparência institucional.
Paradas operacionais e impacto financeiro	Interrupção na geração de relatórios estratégicos e impactos na gestão orçamentária.



3 - Riscos e Impactos da Substituição da Plataforma

A substituição da plataforma por outra ferramenta de mercado traria riscos e desafios substanciais:

Alto Custo de Transição

- Além do custo de licenciamento da nova plataforma, seria necessário investir na migração dos dados, na adaptação de processos e na reengenharia de *dashboards* e relatórios.
- A curva de aprendizado da nova ferramenta demandaria treinamentos extensivos, impactando a produtividade da equipe.

Perda de Conhecimento e Continuidade Operacional

- O Senado Federal tem onze anos de experiência com QlikView, que compartilha dados com a plataforma atual.
- A migração para uma nova ferramenta poderia resultar na perda de histórico de dados e modelos analíticos já consolidados.

Incompatibilidade de Recursos

- Alguns recursos exclusivos da plataforma, como o modelo associativo, podem não ter equivalente direto em outras ferramentas, levando a perda de funcionalidades.
- Adaptações podem gerar redução de desempenho ou necessidade de processos manuais para compensar a falta de automação.

Resistência dos Usuários

- Equipes que já estão acostumadas com o ambiente atual podem resistir à mudança, dificultando a adoção da nova ferramenta.
- Pode haver reclamações sobre perda de funcionalidades ou mudanças na experiência de uso.

4 – Descontinuar o uso da plataforma.

Abandonar o uso da plataforma e resultaria em uma perda considerável de conhecimento e histórico de informações, reduzindo a transparência e dificultando a gestão dos processos vinculados ao Galileu e Galileu 2.0, como o Siga Brasil. A descontinuidade no uso da ferramenta impactaria diretamente a eficiência na análise de dados, podendo comprometer a tomada de decisões estratégicas no Senado.

Além disso, conforme demonstrado nesse ETP, os produtos instalados no sistema, atendem diversas áreas e diversos processos do Senado Federal, que seriam impactados diretamente.

Conclusão

Dentre as alternativas levantadas e diante da análise detalhada dos riscos e impactos, a contratação dos serviços de suporte técnico apresenta maiores vantagens e menos incertezas, assegurando que a plataforma continue sendo uma solução confiável, segura e tecnologicamente avançada.

Essa decisão garante estabilidade, segurança e evolução tecnológica, assegurando a continuidade dos processos analíticos críticos para a gestão estratégica da instituição.

10. Registro de soluções consideradas inviáveis

- Manter internamente a plataforma sem contratação de suporte técnico.
- Substituir a plataforma por outra solução de mercado.
- Descontinuar o uso da plataforma

11. Análise comparativa de custos (TCO)

Visto que o QlikView é um dos produtos líderes de mercado, concorrendo mundialmente com todos os outros fabricantes, sua substituição por outro equivalente, igualmente líder, envolveria custos equivalentes aos já gastos pelo Senado nos 11 anos de desenvolvimento de painéis e rotinas de extração e transformação de dados.

Cabe ainda citar que o ambiente é totalmente integrado ao ambiente do Galileu 2.0, que possui acesso ilimitado para todos os servidores do Senado Federal onde arquivos de dados são compartilhados indistintamente entre os 3 ambientes, Galileu 1.0, Galileu 2.0 (Grandes Volumes) e Galileu 2.0 (mantido por outro contrato).



Custos de substituição:

Somente o custo de desenvolvimento de todos os produtos atuais em outra tecnologia superariam em muito a estimativa do contato atual. Considerando somente as despesas de mentoria, que consumiriam 1.500h ano, considerando 4 anos de desenvolvimento a um custo de R\$ 210,00 hora (valor atual). gastaríamos em torno de R\$ 1.260.000,00. sem considerar os custos com pessoal interno.

O custo de subscrição de licença para 440 usuários de POWER BI Pro, pro exemplo, a preço de lista de R\$ 160,00 1/ mês seria na ordem de R\$ 845.000,00/ano.

Projetando para 4 anos a estimativa de custos de substituição seria de R\$ 4.640.000,00, contra R\$ 1.906,000,00 de previsão de aquisição de serviços de suporte técnico Qlik suport.

Conclui-se, então, que o custo e o tempo de substituição da plataforma inviabilizam a alternativa de substituição.

Custos de não renovação do suporte.

Não há como estimar o custo de não contratar o suporte, uma vez que o produto é proprietário e Senado não tem acesso ao código fonte dos produtos par realizar qualquer evolução.

Outros custos igualmente impossíveis de se avaliar estão relacionados com a relevância dos produto atuais e o impacto para o Senado Federal e para a sociedade em face de possível indisponibilidade. Seja indisponibilidade temporária ou permanente, provocada por uma falhar catastrófica, falha temporária, invasão ou ataque cibernético, em função da obsolescência da plataforma e falta de suporte especializado.

[1] <https://www.microsoft.com/pt-br/power-platform/products/power-bi/pricing>

12. Descrição da solução de TIC a ser contratada

1 – Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de suporte técnico, Qlik Suport, além de garantia de upgrades e updates para a plataforma de Software servidor QlikView Enterprise Edition do Senado Federal por 24 meses, prorrogáveis.

13. Estimativa de custo total da contratação

Valor (R\$): 852.000,00

Item	Serviços	Tipo	Unid.	Qtde	VI. Unitário	VI. Total
1	Suporte técnico, upgrades e updates por 24 meses para o produto Enterprise Edition Enterprise Server em cluster.	Serviço de suporte	Serviço por 24 meses	2	72.034,07	144.068,15
2	Suporte técnico, upgrades e updates por 24 meses para Information Access Server.	Serviço de suporte	Serviço por 24 meses	1	163.790,12	163.790,12



3	Suporte técnico, upgrades e updates por 24 meses para o produto <i>Publisher Enterprise Edition</i> .	Serviço de suporte	Serviço por 24 meses	1	49.151,57	49.151,57
4	Suporte técnico, upgrades e updates por 24 meses para o produto Licenças individuais: <i>Named User CAL em AMP – Analytics Modernizations Program Qlik</i> .	Serviço de suporte	Serviço por 24 meses	40	2.794,87	111.794,77
5	Suporte técnico, upgrades e updates por 24 meses para o produto Licenças individuais tipo <i>Named Read Only em AMP – Analytics Modernizations Program Qlik</i> .	Serviço de suporte	Serviço por 24 meses	220	1.658,80	364.936,00
6	Suporte técnico, upgrades e updates por 24 meses para o produto Licenças individuais <i>Document Call em AMP – Analytics Modernizations Program Qlik</i> .	Serviço de suporte	Serviço por 24 meses	180	663,7984	119.483,71
TOTAL ESTIMADO * :					R\$953.224,32	

* Estimativa baseada no contrato 103/2021 reajustado pelo índice previsto.

Justificativa para o parcelamento ou não da contratação

A aquisição dos serviços de suporte especializado deve ser realizada de forma única, sem parcelamento, uma vez que todas as licenças são do mesmo tipo e destinadas ao mesmo fim. O fracionamento da contratação não traria benefícios à Administração, podendo, ao contrário, comprometer a gestão dos ativos de software e a eficiência na implementação.

14. Justificativa técnica da escolha da solução

O Senado Federal utiliza a plataforma como ferramenta essencial para a análise de dados e Business Intelligence (BI), sustentando sistemas críticos como Galileu 1.0 e Galileu 2.0 (Grandes volumes). Essa plataforma possibilita a extração, processamento e visualização de informações estratégicas, permitindo a tomada de decisões fundamentadas e a transparência na gestão pública.

Diante da necessidade de manter a estabilidade, segurança e evolução contínua do ambiente de BI, a melhor solução é a contratação dos serviços de suporte técnico. Essa abordagem garante o funcionamento adequado da plataforma, mitigando riscos operacionais e otimizando a utilização dos recursos existentes.

A manutenção de um ambiente robusto de BI, como é o do Senado Federal, exige atualizações regulares, suporte técnico especializado e aprimoramento contínuo da equipe interna. A ausência desses elementos pode comprometer a confiabilidade da plataforma, gerando impactos negativos na integridade dos dados e na eficiência operacional dos sistemas que dependem do QlikView.



Garantia de Continuidade Operacional

Os painéis disponíveis na plataforma são amplamente utilizados para análise e geração de relatórios estratégicos. Qualquer falha no seu funcionamento pode resultar na interrupção dessas atividades, impactando diretamente a capacidade de análise e monitoramento de informações essenciais ao Senado Federal.

A contratação do suporte técnico assegura que eventuais problemas possam ser rapidamente diagnosticados e solucionados, minimizando períodos de inatividade e reduzindo riscos operacionais.

Segurança e Conformidade com Regulamentações

A plataforma lida com um grande volume de dados sensíveis e estratégicos, tornando-se um alvo potencial para ataques cibernéticos e vulnerabilidades. Sem suporte adequado, a plataforma pode se tornar obsoleta e suscetível a falhas de segurança, comprometendo a integridade dos dados e a conformidade com normas como a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

O suporte técnico oferece:

- Atualizações regulares para correção de vulnerabilidades;
- Aplicação de patches de segurança para mitigar riscos de ataques cibernéticos;
- Garantia de conformidade com regulamentações e políticas internas do Senado Federal.
- Evolução Tecnológica e Inovação Contínua

Essa estratégia:

- Garante a estabilidade e a continuidade operacional da plataforma;
- Preserva a segurança e a integridade dos dados, mitigando vulnerabilidades e garantindo conformidade com regulamentações;
- Maximiza o retorno sobre o investimento já realizado, evitando custos desnecessários com substituições complexas e onerosas;
- Assegura acesso às atualizações e inovações do mercado de BI, permitindo que o Senado Federal acompanhe a evolução tecnológica;

Assim, a contratação do suporte técnico, não apenas assegura o funcionamento adequado da plataforma, mas também fortalece a capacidade analítica da instituição, garantindo decisões mais assertivas, maior eficiência operacional e aprimoramento constante dos processos estratégicos.

15. Justificativa econômica da escolha da solução

Conforme demonstrado, a substituição da plataforma demandaria abandonar todo o investimento já realizado e software e na construção dos produtos atuais. Demandaria ainda o desenvolvimento de todos os produtos e aquisição de novas licenças de software que seriam superiores à alternativa de contratar o suporte para a plataforma atual.

16. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A contratação dos serviços de suporte técnico trará diversos benefícios estratégicos, operacionais e tecnológicos. Esses benefícios garantirão a continuidade, segurança e evolução dos sistemas Galileu e Siga Brasil painéis, assegurando um ambiente confiável para análise e tomada de decisões.

Principais benefícios:

Estabilidade e Continuidade Operacional:

- Garantia de funcionamento ininterrupto dos sistemas críticos: O suporte técnico permite a resolução rápida de problemas, minimizando o risco de paralisações que poderiam impactar relatórios e análises essenciais.
- Prevenção de falhas e degradação do desempenho: Manutenção contínua e boas práticas asseguram que a plataforma opere de forma eficiente e com alta disponibilidade.
- Redução do risco de *downtime*: A correção ágil de incidentes evita interrupções prolongadas nos serviços de BI.

Segurança e Proteção de Dados Sensíveis:



- Aplicação de atualizações e patches de segurança: Mitigação de vulnerabilidades e proteção contra ataques cibernéticos.
- Conformidade com normas de proteção de dados (LGPD e regulamentos internos): Evita sanções legais e preserva a integridade e confidencialidade das informações.
- Adoção de melhores práticas em governança de dados: Garantia de qualidade e confiabilidade na geração de insights.

Evolução Tecnológica e Competitividade

- Acesso a novas versões:: A plataforma recebe quatro grandes atualizações anuais, que trazem novas funcionalidades, otimizações de desempenho e avanços em inteligência artificial.
- Uso das mais recentes inovações em BI: Com a inteligência artificial cada vez mais integrada às ferramentas de análise, manter o suporte garante que o Senado Federal acompanhe a evolução do mercado.
- Modernização contínua das práticas de análise de dados: Permite o uso de recursos avançados como análises preditivas, *machine learning* e automação de processos.

Melhoria na Eficiência e Produtividade

- Otimização do tempo dos usuários: Com suporte especializado, problemas e dúvidas são resolvidos mais rapidamente, evitando atrasos na execução de tarefas.
- Automação de processos: Redução da necessidade de manipulação manual de dados, permitindo que os analistas foquem em análises mais estratégicas.

Maximização do Retorno sobre Investimento (ROI)

- Preservação dos investimentos já realizados: O Senado Federal já possui uma estrutura robusta de BI e o suporte técnico evita a necessidade de migração para outra ferramenta, o que demandaria altos custos de aquisição, adaptação e treinamento.
- Redução de custos operacionais: A correção preventiva de falhas e a otimização do uso da ferramenta evitam retrabalho e desperdício de recursos.
- Menos dependência de soluções emergenciais: Sem suporte, eventuais falhas poderiam exigir medidas corretivas mais custosas e demoradas.

Redução de Riscos Associados à Falta de Suporte

Sem suporte, o Senado Federal enfrentaria diversos riscos operacionais, como:

- Falta de atualizações e exposição a vulnerabilidades;
- Possibilidade de perda de dados e falhas na recuperação;
- Incompatibilidade com outros sistemas institucionais;
- Erros em relatórios estratégicos, comprometendo a tomada de decisões;

Com a contratação do suporte técnico esses riscos são mitigados, garantindo a estabilidade, segurança e evolução contínua do ambiente de BI.

17. Providências a serem Adotadas

Não são necessárias providências técnicas adicionais, como a aquisição de infraestrutura ou outras ações, uma vez que todos os recursos e serviços já estão disponíveis e operacionais. O único requisito para a continuidade da tramitação da contratação é a sua aprovação.

18. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

18.1. Justificativa da Viabilidade

Todo o parque de QlikView está instalado e em uso. A área técnica tem experiência na fiscalização dos contratos de suporte e assim como tem experiência na condução de projeto Galileu e Galileu 2.0 (Grandes volumes). Diante dos fatores apresentados nesse ETP, a contratação



de suporte técnico é viável e essencial para garantir segurança, continuidade, evolução tecnológica e eficiência na gestão de dados e processos analíticos. Essa contratação representa um investimento estratégico na continuidade dos sistemas analíticos do Senado Federal.

19. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

JOAO ARTUR MOTTA COIMBRA

Analista de Tecnologia da informação

LIGIA MARIA CAROBA CAIXETA

Analista de Tecnologia da Informação

RICARDO CAVALCANTI DE OLIVEIRA AMORIM

PRDSTI/COSTIC/SESI - Chefe de Serviços

EDVAL GONCALVES VIEIRA

PRDSTI/COSTIC - Coordenador

ALEXANDRE COELHO BATISTA JUNIOR

Coordenador Geral - PRDSTI





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PRODASEN – PRDSTI

SUMÁRIO

1. Objeto da contratação	2
2. Forma de contratação	9
3. Requisitos do fornecedor	13
4. Formalização, prazo de vigência do contrato e possibilidade de prorrogação	16
5. Modelo de gestão	17
6. Prazo para início da execução ou entrega do objeto	17
7. Obrigações da Contratada	18
8. Regime de execução	21
9. Condições de recebimento do objeto	23
10. Previsão de penalidade por descumprimento contratual.....	23
11. Previsão de adoção de Instrumento de Medição de Resultado – IMR.	24
12. Forma de pagamento.....	24
13. Condições de reajuste	25
14. Garantia contratual.....	25
15. Plano de contratações.....	26
16. Responsáveis pela elaboração do TR.....	26
17. ANEXO I - Especificações técnicas do objeto	28
18. ANEXO II - Valor estimado da contratação*	30
19. ANEXO III - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO – IMR	31





SENADO FEDERAL

SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PRODASEN – PRDSTI

TERMO DE REFERÊNCIA – PRDSTI - Prodasen

1. Objeto da contratação

1.1. Definição do objeto

1.1.1. O objeto do presente Termo de Referência é a prestação de serviços de suporte técnico Qlik Support, incluindo updates e upgrades para o ambiente QlikView já existente no Senado Federal durante o período de 24 (vinte e quatro) meses, prorrogável por igual período, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Justificativa para a contratação

1.2.1. Descrição da situação atual

O Senado Federal usa desde 1998 sistemas de BI - Business Intelligence. A primeira onda veio com a criação dos Sistemas Arquimedes e Siga Brasil, utilizando a plataforma de criação de relatórios – query report – SAP BusinessObjects (BO), por meio da construção de datamarts e data warehouses (DW).

A segunda onda dos produtos de BI no Senado Federal surgiu com o advento das novas tecnologias de data discovery que se mostraram muito mais eficientes na visualização e na descoberta da informação. Nesse sentido, o senado adquiriu da plataforma QlikView Enterprise Edition, por pregão eletrônico em 2013 e implantou o sistema Galileu 1.0 com a capacidade de processamento de grandes volumes e para uso de 440 usuários.

A plataforma está atualizada, sendo mantida atualmente pelo contrato de suporte técnico de software 143/2022 que se encerra em 25 de setembro de 2026. Em 2021, no sentido de modernizar o parque, o Senado aderiu, sem custos, ao AMP – Analytics Modernizations Program Qlik para as 440 licenças de usuários QlikView, NUP 00200.017073/2021[1]. Com essa adesão, o Senado Federal implantou o sistema Galileu 2.0 (Grandes Volumes). Essa adesão dobrou a capacidade de visualização de painéis mais modernos baseados em Qlik Sense no Galileu 2.0 (Grandes Volumes).

Todo ambiente computacional evolui ao longo do tempo. Sem o acesso ao devido suporte técnico que garanta suas atualizações, qualquer produto pode se tornar obsoleto, deixar de funcionar ou apresentar inconsistências. O suporte técnico visa garantir, por diversos meios, que o ambiente continue em funcionamento e que seja sempre atualizado com novas funcionalidades e correções por meio de processos de upgrades e updates.

O Galileu 1.0 e o Galileu 2.0 (Grandes Volumes) hospedam diversos painéis com informações gerenciais e operacionais coletadas periodicamente dos principais sistemas internos e do SIAFI. São





SENADO FEDERAL

SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PRODASEN – PRDSTI

coletadas informações principalmente do ERGON, SENIC, GESCON, LEGIS, COMISS e SIGA Brasil entre outros.

Alguns usuários finais conseguiram desenvolver painéis em QlikView e Qlik Sense, com treinamento e apoio direto do Prodasen. Eles criaram painéis que também estão hospedados no Galileu 1.0 e Galileu 2.0, tanto painéis internos restritos quanto painéis externos aberto ao público em geral. Entretanto, a maior parte dos painéis QlikView (Galileu 1.0) foram desenvolvidos e são mantidos pelos analistas do Prodasen.

As possibilidades de análises e pesquisa por meio dos painéis em QlikView existentes é muito grande. Entretanto, diversos usuários desejam mais. Eles necessitam poder de criar e compartilhar painéis ad-hoc de forma mais rápida e eficiente, sem um treinamento exaustivo em Qlik Sense. Isso se tornou realidade com a adoção do programa AMP e instalação do Galileu 2.0 (Grandes volumes), também para 440 usuários.

O ambiente Galileu 2.0 (Grandes Volumes) também é usado para o desenvolvimento de painéis que serão liberados no Galileu 2.0 da Intranet. É nele também que todas as transformações de dados para criação das nuvens de dados dos ambientes Galileu 2.0 são processadas. No Galileu 1.0 (QlikView) também são criadas nuvens de dados usadas no Galileu 2.0. Dessa forma, a integração entre as plataformas QlikView e Qlik Sense é de grande valia para otimização dos recursos e compartilhamento de dados e informações.

Os painéis estão distribuídos da seguinte forma:

Gestão de Pessoas: 30 painéis em produção e 4 em desenvolvimento.

Gestão de Aquisições/Contratações: 4 painéis em produção.

Saúde SF: 4 painéis em produção.

Transparência Senado: 2 painéis em produção.

Prodase: 5 painéis em produção.

Atividade Legislativa: 8 painéis em produção.

SIGA Brasil: 6 painéis em produção.

CONORF – SF: 3 painéis em produção.

Governança Corporativa/DGER: 4 painéis em produção e 2 em desenvolvimento.

Modelo de TR – Bens e Serviços (SRP ou não), Lei 14.133/21, versão 6, atualizada em 22/04/2024.





SENADO FEDERAL

SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PRODASEN – PRDSTI

Atendimento LGPD: 1 painel em produção.

SPSF: 8 Painéis em produção.

COCETI – Apoio CPI/CPMI: 3 Painel em produção.

Ambiente Externo do Galileu, diversos acessos anônimos em 4 painéis:

Siga Brasil: Painel Especialista e Painel Cidadão

SGM: Atividade Legislativa em Números

Além dos painéis finais a plataforma hospeda mais de 300 aplicações Qlik intermediárias de transformação e carga de dados para os ambientes Galileu 1.0, Galileu 2.0, Galileu 2.0 (Grandes Volumes) e Siga Brasil painéis.

Os painéis do SIGA Brasil, assim como o painel de auditoria ERGON, estão entre os maiores e mais complexos painéis QlikView do Senado Federal. O SIGA Brasil figura entre os mais importantes portais de transparências do Brasil, citado por diversos órgãos. Ele possui acesso livre na internet e seus produtos são usados por uma grande quantidade de usuários, entre eles pesquisadores, acadêmicos, jornalistas e entidades que buscam ampliar a transparências na gestão do orçamento da união, tais como Contas Abertas e Transparência Brasil.

Diante do cenário atual, marcado pelo volume significativo de produtos já entregues e outros em fase de desenvolvimento, torna-se estratégico e urgente priorizar a manutenção contínua dos serviços prestados pela plataforma. Essa manutenção deve abranger três pilares fundamentais: atualização tecnológica, disponibilidade ininterrupta e proteção robusta contra ameaças de segurança.

Para garantir a excelência nesses aspectos, é indispensável o uso de produtos referência no mercado de Data Discovery, contar com o suporte de empresas especializadas e certificadas, que possuem expertise técnica comprovada, conhecimento das melhores práticas do mercado e capacidade para implementar soluções alinhadas às demandas específicas da organização.

Diante do cenário atual, marcado pelo volume significativo de produtos já entregues e outros em fase de desenvolvimento, torna-se estratégico e urgente priorizar a manutenção contínua do ambiente QlikView. Essa manutenção deve abranger três pilares fundamentais: atualização tecnológica, disponibilidade ininterrupta e proteção robusta contra ameaças de segurança. Para garantir a excelência nesses aspectos, é indispensável contar com o suporte de empresas especializadas e certificadas, que possuem expertise técnica comprovada, conhecimento das melhores práticas do mercado e capacidade para implementar soluções alinhadas às demandas específicas da organização.





SENADO FEDERAL

SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PRODASEN – PRDSTI

1.2.2. Resultados esperados com a contratação

1.2.2.1. A contratação do objeto do presente Termo de Referência tem por objetivo; garantir a continuidade, segurança, evolução e eficiência do parque contratado e capacidade de evolução contínua da tecnologia e da oferta de soluções. Os serviços de suporte técnico para o parque de QlikView do Senado Federal, trarão diversos benefícios estratégicos e operacionais, assegurando um ambiente confiável para análise e tomada de decisões.

1.2.2.2. Principais benefícios:

- Estabilidade e Continuidade Operacional:
- Garantia de funcionamento ininterrupto dos sistemas críticos: O suporte técnico permite a resolução rápida de problemas, minimizando o risco de paralisações que poderiam impactar relatórios e análises essenciais.
- Prevenção de falhas e degradação do desempenho: Manutenção contínua e boas práticas asseguram que o Qlik Sense opere de forma eficiente e com alta disponibilidade.
- Segurança e Proteção de Dados Sensíveis:
- Conformidade com normas de proteção de dados (LGPD e regulamentos internos): Evita sanções legais e preserva a integridade e confidencialidade das informações, uma vez que os aplicativos estão evoluindo no sentido de integrar nas novas versões recursos de governança de dados, mascaramento e outros voltados para dados sensíveis e protegidos por lei.
- Acesso a novas versões do Qlik Sense: A plataforma recebe quatro grandes atualizações anuais, que trazem novas funcionalidades, otimizações de desempenho e avanços em inteligência artificial.
- Uso das mais recentes inovações em BI: Com a inteligência artificial cada vez mais integrada às ferramentas de análise, manter o suporte garante que o Senado Federal acompanhe a evolução do mercado.
- Melhoria na eficiência e produtividade por meio do apoio de profissionais certificados.
- Otimização do tempo dos usuários: Com suporte especializado, problemas e dúvidas são resolvidos mais rapidamente, evitando atrasos na execução de tarefas.
- Preservação dos investimentos já realizados: O Senado Federal já possui uma estrutura robusta em Qlik Sense, e o suporte técnico evita a necessidade de migração para outra ferramenta, o que demandaria altos custos de aquisição, adaptação e treinamento.





SENADO FEDERAL

SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PRODASEN – PRDSTI

- Redução de custos operacionais: A correção preventiva de falhas e a otimização do uso da ferramenta evitam retrabalho e desperdício de recursos.
- Menor dependência de soluções emergenciais: Sem suporte, eventuais falhas poderiam exigir medidas corretivas mais custosas e demoradas.

Considera-se, ainda, que as especificações exigidas neste Termo de Referência para o objeto da contratação são aquelas estritamente necessárias para garantir o atendimento do interesse da Administração, sem comprometer de forma injustificada a competitividade do certame, uma vez que existem diversas empresas certificadas pelo fabricante dos produtos de software no Brasil para a prestação dos serviços pretendidos na contratação em tela.

Ressalte-se que a exigência do termo de parceria, emitido pela Qlik Brasil ou pela própria Qlik, revela-se suficiente e adequada para resguardar a Administração, porquanto apenas parceiros oficiais detêm acesso às atualizações, aos downloads autorizados e à abertura de chamados de segundo nível junto ao fabricante. Assim, a comprovação dessa parceria garante a capacidade técnica necessária à plena execução contratual, mostrando-se desnecessária a imposição de responsabilidade solidária ao fabricante, medida que poderia restringir de forma indevida a competitividade do certame.

Após a assinatura do contrato, o fornecedor deverá apresentar as certificações dos profissionais que atuarão na prestação dos serviços de suporte técnico. Além desses requisitos, a escolha da solução final para os serviços de suporte deverá preservar o investimento já realizado, garantindo a continuidade de tudo o que foi desenvolvido até o momento em termos de produtos disponibilizados aos usuários. Isso inclui a manutenção dos códigos de transformação e extração elaborados de forma sustentável e perene, assegurando a integridade e a continuidade do ecossistema analítico da organização.

1.2.3. Número do contrato vigente ou vencido

1.2.3.1. Contratos / Atas de Registro de Preço (ARP) que serão substituídas com a contratação

Nº Contrato / ARP	Objeto	Término da vigência
CT 143/2022	Contratação direta de empresa especializada para a prestação de serviços de suporte técnico Qlik Support, incluindo upgrades e updates, para os produtos da plataforma Qlik Enterprise Edition de propriedade do SENADO FEDERAL, durante o período de 24 (vinte e quatro) meses consecutivos.	25/09/2026.





SENADO FEDERAL

SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PRODASEN – PRDSTI

1.2.4. Consolidação dos riscos relacionados à não contratação do objeto:

1.2.4.1. Riscos de Segurança da Informação

- Ausência de atualizações (updates) e melhorias (upgrades) expõe a plataforma a vulnerabilidades críticas.
- Maior risco de ataques cibernéticos, comprometendo a confidencialidade e integridade de dados estratégicos.
- Possível descumprimento da LGPD e de normas internas de segurança da informação, com repercussões legais e reputacionais.

Ações de tratamento e monitoramento: exigir do fornecedor a aplicação tempestiva de correções de segurança, monitorar chamados técnicos por meio do IMR e realizar auditorias periódicas de conformidade.

1.2.4.2. Riscos Operacionais e de Continuidade

- Interrupção nos sistemas críticos (Galileu 1.0 e Galileu 2.0 (Grandes volumes), prejudicando a produção de relatórios e análises estratégicas.
- Impossibilidade de aplicar correções em casos de incompatibilidades com sistemas correlatos (bancos de dados, Active Directory, infraestrutura de rede).
- Indisponibilidade ou degradação da plataforma, impactando usuários internos e externos.

Ações de tratamento e monitoramento: manter cláusulas contratuais que preveem níveis de serviço rígidos, aplicar glosas financeiras em caso de descumprimento e exigir plano de continuidade de serviços.

1.2.4.3. Riscos de Qualidade da Informação e Tomada de Decisão

- Erros e falhas nos relatórios não corrigidos podem comprometer a consistência e confiabilidade das análises.
- Impacto direto na confiabilidade das análises e decisões estratégicas da alta gestão.
- Perda de eficiência nos processos de auditoria, orçamento, gestão legislativa e transparência pública.





SENADO FEDERAL

SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PRODASEN – PRDSTI

Ações de tratamento e monitoramento: utilização do IMR para avaliar a qualidade das entregas, aplicação de penalidades quando relatórios forem comprometidos e realização de revisões periódicas dos relatórios críticos.

1.2.4.4. Riscos de Perda de Investimentos e Aumento de Custos

- Descontinuidade na evolução tecnológica, tornando obsoletos investimentos já realizados.
- Necessidade de substituição da plataforma por outra solução, com custos elevados de aquisição e migração, além de prazos longos para implantação.
- Aumento de custos operacionais caso se tente manter o ambiente apenas com equipe interna, sem suporte do fabricante.

Ações de tratamento e monitoramento: preservação do investimento por meio da continuidade contratual, acompanhamento de reajustes com base em índices oficiais (ICTI/INPC) e análise periódica de custo-benefício.

1.2.4.5. Riscos Estratégicos e Institucionais

- Comprometimento da transparência pública, com interrupção ou degradação do acesso a portais estratégicos, entre eles Painel Cidadão e Painel Especialista do Siga Brasil e Atividade Legislativa em Números.
- Resistência e perda de engajamento dos usuários caso haja substituição da ferramenta ou queda na qualidade dos serviços.
- Redução da credibilidade institucional do Senado Federal no uso de inteligência de dados e inovação analítica.

Ações de tratamento e monitoramento: definição de indicadores de desempenho alinhados aos objetivos estratégicos do Senado e monitoramento contínuo da disponibilidade dos serviços prestados.

1.2.4.6. Risco para os Projetos Estratégicos do PDTI 2025–2027

O PDTI 2025–2027 prevê uma série de projetos estratégicos que dependem diretamente da estabilidade do Qlik Sense, tais como:

- Inteligência Artificial (IA)





SENADO FEDERAL

SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PRODASEN – PRDSTI

- KR 30 - Elaborar 10 trilhas de auditoria, com uso de IA, capazes de realizar testes automatizados em riscos relevantes.
- Melhoria Contínua dos Serviços e Processos
 - KR 10 - Automatizar 16 processos de Gestão de Pessoas na Central de Serviços.
- Indicadores Corporativos.
 - KR 1 - Publicar 15 indicadores de desempenho legislativo no portal do Senado Federal.

A ausência de suporte coloca em risco direto a viabilidade e a entrega desses projetos, classificados como críticos e estratégicos no planejamento institucional.

1.2.4.7. Dessa forma, como exposto acima, a não contratação dos serviços de suporte implica riscos elevados de ordem operacional, tecnológica, financeira e institucional, colocando em risco:

- a continuidade de sistemas analíticos críticos
- a segurança e integridade dos dados dos sistemas existentes;
- a transparência pública, com falhas no SIGA Brasil e Atividades Legislativa em Números.
- o retorno sobre investimentos já realizados; e
- os projetos estratégicos aprovados no PDTI 2025-2027. A ausência de suporte coloca em risco direto a viabilidade e a entrega desses projetos, classificados como críticos e estratégicos no planejamento institucional.

2. Forma de contratação

2.1. Tipo de contratação

2.1.1. A contratação deverá ser realizada por meio de licitação.

2.2. Modalidade de licitação

2.2.1. Será adotada a modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, em razão de o objeto da presente contratação poder ser classificado como comum, pois os padrões de desempenho e qualidade podem





SENADO FEDERAL

SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PRODASEN – PRDSTI

ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, consoante preceituam o art. 6º, incisos XIII e XLI; e art. 29 da Lei nº 14.133/2021.

2.3. Adoção do Sistema de Registro de Preços - SRP

2.3.1. Não será utilizado o Sistema de Registro de Preços (SRP) na presente contratação uma vez que, de acordo com o art. 3º do Decreto nº 11.462/2023, a adoção do SRP é indicada, em especial, quando houver necessidade de contratações frequentes, aquisições parceladas, atendimento a múltiplos órgãos, execução descentralizada de programas ou quando não seja possível definir previamente os quantitativos a serem contratados. Na presente contratação, serviços de Suporte em software QlikView, verifica-se que tais hipóteses não se aplicam. O objeto possui caráter contínuo, altamente especializado e voltado exclusivamente ao ambiente tecnológico do Senado Federal, com escopo e quantitativos previamente definidos, sem perspectiva de compartilhamento com outros órgãos ou de aquisições parceladas. Dessa forma, a utilização do SRP não se mostra adequada, uma vez que não proporcionaria ganhos de eficiência ou economicidade. Pelo contrário, a contratação por meio de licitação específica garante maior previsibilidade, estabilidade e qualidade na execução contratual, atendendo melhor ao interesse público e às necessidades estratégicas da Administração.

2.4. Critério de julgamento da contratação

2.4.1. Será adotado o critério de julgamento “menor preço”, sendo declarada vencedora do certame a proposta que, atendidas as especificações do edital, ofertar o menor preço para o objeto da licitação, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

2.4.1.1. O critério “menor preço” é o mais adequado em virtude de o objeto não apresentar complexidade técnica significativa para a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, sendo considerada a melhor proposta aquela que possibilitar o menor dispêndio de recursos. Além disso, não existem preços tabelados para o objeto, nem será fixado o valor da contratação, não sendo cabível a aplicação do critério “maior desconto”.

2.5. Critério de adjudicação da contratação

2.5.1. Será adotado o critério de adjudicação “global”, tendo em vista a existência de critérios técnicos/econômicos que justificam o agrupamento dos itens em um único grupo.

2.5.1.1. Critérios Técnicos: As licenças de software são parte de uma única instalação com arquitetura integrada e interdependente, devendo ser mantidas e atualizadas em conjunto. Dessa forma, diante da **interdependência técnica**, da **necessidade de padronização das atualizações** e do risco elevado decorrente da fragmentação da execução, justifica-se plenamente a adoção da adjudicação **global**, em conformidade com os artigos 18, VIII, e 47 da Lei nº 14.133/2021 e com a jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União.





SENADO FEDERAL

SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PRODASEN – PRDSTI

2.6. Participação ou não de consórcios de empresas

2.6.1. A participação de consórcios no certame não será permitida, em razão de a complexidade e o vulto do objeto não limitarem a participação de fornecedores aptos a executar o objeto. Os potenciais fornecedores, em sua maioria, dispõem de condições de participar isoladamente do certame e prestar a integralidade do objeto, não sendo o caso de permitir a junção de esforços de 2 (duas) ou mais empresas para a execução da contratação pretendida. Nesse caso, a possibilidade de participação de consórcios poderia limitar a competitividade do certame, uma vez que se admitiria que empresas se associem e não disputem individualmente o objeto da licitação.

2.7. Previsão de subcontratação parcial do objeto

2.7.1. Não será admitida a subcontratação de quaisquer parcelas do objeto.

2.7.2. No caso específico deste objeto, a proibição se justifica pelos seguintes fatores:

1. Integridade técnica e arquitetura integrada da solução

O ambiente Qlik do Senado Federal constitui uma plataforma altamente integrada e interdependente, composta por licenças, componentes, serviços e arquiteturas que funcionam como um único ecossistema lógico. Qualquer atuação fragmentada por múltiplos fornecedores aumenta o risco de incompatibilidades técnicas, perda de rastreabilidade das intervenções, sobreposição de responsabilidades e falhas operacionais que impactam sistemas críticos.

2. Riscos elevados à segurança da informação e à continuidade de serviços essenciais

O suporte técnico abrange atividades sensíveis que envolvem acesso privilegiado ao ambiente analítico institucional, logs, bancos de dados, infraestrutura e artefatos relacionados a dados protegidos pela LGPD. A entrada de terceiros não homologados amplia a superfície de ataque, elevando o risco de exposições indevidas, violações de segurança ou intervenções não autorizadas.

Assim, a atuação de equipe única e certificada reduz riscos e está alinhada ao dever de proteção do dado público.

3. Necessidade de expertise especializada certificada pela fabricante

O suporte técnico, updates e upgrades dependem de conhecimento proprietário, boas práticas oficiais, acesso a bases de conhecimento e capacidade de interação com o suporte de segundo nível da Qlik. A fragmentação da execução entre empresas distintas comprometeria a coerência





SENADO FEDERAL

SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PRODASEN – PRDSTI

técnica, dificultaria a rastreabilidade e enfraqueceria a capacidade de resposta em incidentes críticos.

4. Responsabilidade direta e indivisível pela execução contratual

Conforme o **art. 122 da Lei 14.133/2021**, a contratada é diretamente responsável pela perfeita execução do objeto. Em contratos que envolvem suporte técnico especializado e continuidade operacional, a divisão de responsabilidades dificulta a apuração de falhas, amplia litígios e compromete a eficiência da fiscalização — cenário considerado inadequado pelo TCU no **Acórdão nº 2450/2025**.

5. Eficiência administrativa e facilitação da fiscalização contratual

A execução por uma única empresa reduz custos administrativos, simplifica a fiscalização, evita retrabalhos e assegura uniformidade de processos, atendendo aos princípios da eficiência, planejamento e segurança jurídica previstos no **art. 5º da Lei 14.133/2021**.

Dessa forma, a vedação à subcontratação é medida necessária para garantir a integridade do ambiente Qlik no Senado Federal, preservar a segurança das informações, assegurar atendimento especializado conforme exigido pelo fabricante, e mitigar riscos operacionais, jurídicos e de governança — plenamente alinhada ao entendimento atualizado do TCU e às normativas internas do Senado.

2.8. Tratamento diferenciado a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – ME/EPP.

2.8.1. Não será aplicável o tratamento diferenciado previsto no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

2.8.1.1. A não aplicação do tratamento diferenciado previsto no art. 48 – I da Lei Complementar nº 123/2006 se deve ao fato de que o valor estimado da contratação, conforme o ANEXO II - Valor estimado da contratação ultrapassa o limite de R\$ 80.000,00 previsto para licitações exclusivas ou reserva de cota destinadas a ME/EPP.

2.8.1.2. A não aplicação do art. 48-II e 48-III se deve ao fato de aquisição de bens de natureza indivisível, conforme item **2.5.1.1**.





SENADO FEDERAL

SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PRODASEN – PRDSTI

2.8.2. Apesar das alterações nos limites dos valores previstos na lei 14.133/2021 art. 4º, § 1º - I, as principais empresas do setor, conhecidas por essa pela área técnica, não se enquadram como ME/EPP. Além disso há exigências técnicas significativas para atendimento dos itens do objeto.

2.8.2.1. Dessa forma, pelos elementos acima descritos entendemos que, conforme Art. 49, II e III da Lei Complementar nº 123/2006, seria um risco para a administração se o certame fosse exclusivamente para MP/EPP. A licitação ficaria restrita e com risco de não obtermos sucesso na contratação.

2.9. Requisito de aceitabilidade da proposta

2.9.1. Caso o licitante não seja a empresa fabricante do produto, mas sim empresa parceira Qlik, a apresentação de termo de parceria ou documento equivalente, emitido pela representante oficial no Brasil (QlikTech Brasil) ou pela própria Qlik, será obrigatória para fins de aceitabilidade da proposta, devendo acompanhar a proposta comercial.

2.9.1.1. Esse documento tem por finalidade comprovar que a licitante está formalmente autorizada pelo fabricante a prestar os serviços previstos nesta contratação, incluindo suporte técnico, aplicação de updates e upgrades e acesso aos canais oficiais de atendimento. Tal exigência não constitui requisito de habilitação técnica, mas elemento necessário para assegurar que a contratada possuirá respaldo junto ao fabricante para a adequada execução dos serviços.

3. Requisitos do fornecedor

3.1. Capacidade Técnica

3.1.1. Não será exigida a comprovação de registro ou inscrição na entidade profissional competente, uma vez que objeto do presente Termo de Referência não contempla a execução de atividades cujo exercício é exclusivo de determinada profissão, por força legal.

3.1.2. Será obrigatória a apresentação de atestado(s) de capacidade técnica pelas licitantes, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a licitante prestou, a contento, por período não inferior a 12 (doze) meses consecutivos, serviços de suporte técnico para, no mínimo, 1 (uma) licença de qualquer software da fabricante “Qlik”.

3.1.2.1. Quanto às características, considera-se similar a execução dos serviços de software da fabricante “Qlik”, não necessariamente com as exatas especificações de execução estabelecidas no Anexo I deste TR.

3.1.2.2. Para a comprovação do lapso temporal estabelecido no **item 3.1.2** (12 meses), será admitido o somatório de atestados de capacidade técnica, desde que se refiram a períodos consecutivos e não concomitantes;



**SENADO FEDERAL****SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PRODASEN – PRDSTI**

3.1.3. Caso seja necessário e mediante solicitação formal do Pregoeiro, as licitantes deverão disponibilizar todas as informações e documentos que eventualmente se façam necessários à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, como cópia do contrato que deu suporte à contratação, relatórios técnicos e documentos complementares necessários à compreensão das características dos serviços executados.

3.1.4. Não será exigida a prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial uma vez que não há requisitos estabelecidos em lei especial que regulem a prestação do objeto e exijam a comprovação de capacidade específica por parte da licitante.

3.1.5. As exigências de qualificação técnica estabelecidas neste Termo de Referência são razoáveis, proporcionais e diretamente vinculadas à natureza do objeto, em conformidade com o art. 18, inciso IX da Lei nº 14.133/2021 e com o art. 8º, §5º do Anexo III do ADG nº 14/2022, cujos dispositivos exigem que tais exigências estejam devidamente justificadas em razão da complexidade, especialização e riscos da contratação.

3.1.5.1. No que se refere à dimensão qualitativa, a exigência de que os atestados de capacidade técnica comprovem a prestação de serviços de suporte técnico a, no mínimo, uma licença de software da fabricante Qlik visa assegurar que a licitante possui experiência prévia efetiva e específica com a tecnologia objeto da contratação. Trata-se de uma solução que possui arquitetura, mecanismos de segurança, particularidades de instalação, integração com diretórios e governança de dados bastante específicos, sendo imprescindível que a contratada detenha domínio prévio dessas características técnicas. A exigência de similaridade, ainda que não idêntica ao escopo detalhado no Anexo I, é necessária para garantir a qualidade da execução contratual, reduzir riscos operacionais e assegurar resposta técnica adequada às demandas da contratante.

3.1.5.2. Quanto à dimensão temporal, o período mínimo de 12 (doze) meses consecutivos de prestação de serviço exigido nos atestados busca atestar a capacidade da empresa em manter suporte técnico de forma contínua e estável, o que é essencial para contratos que envolvem atendimento recorrente, sustentação técnica e resolução de problemas em ambiente de produção. Esse intervalo reflete a necessidade de que a licitante tenha experiência consolidada ao longo de um ciclo contratual completo, e não apenas atuação pontual ou episódica. O critério também contribui para a aferição da maturidade técnica e operacional da empresa licitante.

3.1.5.3. A possibilidade de apresentação de mais de um atestado para comprovação do período exigido, desde que referentes a períodos consecutivos e não concomitantes, reforça o caráter inclusivo e razoável da exigência, sem prejuízo da finalidade de aferição da qualificação técnica.

3.1.5.4. Por fim, a exigência de apresentação de termo de parceria com a fabricante Qlik (ou com sua representante no Brasil) aplica-se apenas às empresas que não sejam a própria fabricante, tendo por finalidade assegurar que a licitante possui respaldo técnico e autorização para atuar em nome





SENADO FEDERAL

SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PRODASEN – PRDSTI

da fabricante na prestação dos serviços contratados, o que é especialmente relevante para garantir atualização, acesso a suporte de segundo nível e aderência a boas práticas técnicas da fornecedora.

3.1.6. Qualificação econômico-financeira

3.1.6.1. Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

3.1.6.2. Balanço patrimonial do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei ou de regulamentação da Receita Federal do Brasil em caso de escrituração contábil digital, extraído do Livro Diário, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprove:

a.1) que a licitante possui patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor anualizado de sua proposta; ou alternativamente

a.2) que a licitante possui todos os seguintes índices contábeis maiores que 1 (um):

a.2.1) Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

a.2.2) Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

a.2.3) Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

3.1.6.3. As exigências de qualificação econômico-financeira acima são razoáveis, uma vez que visam demonstrar a aptidão econômica da licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, atendem o disposto no art. 69 da Lei 14.133/2021 e, ainda, a contratação não se encaixa em nenhuma das hipóteses de dispensa previstas no art. 70, III, da Lei 14.133/2021.

3.2. Necessidade de apresentação de amostras

3.2.1. O procedimento de apresentação de amostras por parte da licitante vencedora não se aplica ao objeto desta contratação.

3.3. Necessidade de Vistoria

3.3.1. Após análise técnica, concluímos que **não se faz necessária a realização de vistoria prévia** por parte das licitantes para a adequada formulação de suas propostas. A decisão fundamenta-se nos seguintes aspectos:

3.3.1.1. Simplicidade e padronização do objeto: O objeto a ser contratado não possui peculiaridades físicas ou operacionais que exijam inspeção in loco para sua compreensão ou adequada execução. Trata-se de serviço (ou fornecimento) cuja natureza é comum e amplamente conhecida no mercado.





SENADO FEDERAL

SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PRODASEN – PRDSTI

3.3.1.2. Informações suficientes no Termo de Referência: Todas as informações relevantes e necessárias à perfeita compreensão do objeto e das condições de execução encontram-se descritas de forma clara e detalhada neste Termo de Referência e em seus anexos, não havendo lacunas que justifiquem a necessidade de visita técnica.

3.3.1.3. Acesso desnecessário ao local de execução: O local onde os serviços serão prestados (ou onde os bens serão instalados/entregues) é de fácil acesso e não apresenta restrições físicas ou operacionais que possam interferir no planejamento e execução por parte das empresas licitantes.

3.3.1.4. Razoabilidade e economicidade: A dispensa da vistoria evita custos adicionais e deslocamentos desnecessários às licitantes, promovendo a isonomia e ampliando a competitividade no certame.

4. Formalização, prazo de vigência do contrato e possibilidade de prorrogação

4.1. Formalização do ajuste

4.1.1. A formalização do ajuste será feita por meio de contrato, tendo em vista que o valor estimado da contratação é superior ao limite previsto para se dispensar licitação e a contratação objetiva a prestação de serviços, na forma do art. 95 da Lei nº 14.133/21.

4.2. Prazo de vigência e possibilidade de prorrogação do contrato ou ajuste

4.2.1. O contrato decorrente deste Termo de Referência terá vigência por 24 (vinte e quatro) meses consecutivos a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite de 10 anos, a critério das partes e mediante termo aditivo.

4.2.1.1. Adoção do prazo de vigência acima de 12 meses é relevante para visibilidade dos projetos e produtos de longo prazo conforme a visibilidade do PDTI - Plano diretor de Tecnologia da Informação do Senado Federal, que também projeta 24 meses.

4.2.1.2. Caso as partes não se interessem pela prorrogação do contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias antes do término da vigência contratual.





SENADO FEDERAL

SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PRODASEN – PRDSTI

4.2.2. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

5. Modelo de gestão

5.1. Indicação dos gestores e fiscais do futuro ajuste

Gestor do Contrato	NGCTI – Núcleo de Gestão de Contratos de Tecnologia da Informação
Fiscais Técnicos	Lígia Maria Caroba Caixeta – Mat. 106139 Ricardo Cavalcanti de Oliveira Amorim – Mat. 246909

A designação formal dos gestores e fiscais será realizada por ato próprio da Diretoria-Geral, conforme art. 9º, IX, do Anexo V do RASF.

5.2. Forma de comunicação entre as partes

5.2.1. A comunicação entre o SENADO e a empresa contratada se dará pelos seguintes meios:

5.2.2. Endereços eletrônicos da comissão ou servidores definidos em contrato para serem gestores e fiscais, conforme o caso.

- a) Gestores: NGCTI - Núcleo de Gestão de Contratos de Tecnologia da Informação ngcti@senado.leg.br;
- b) Fiscal: Lígia Maria Caroba Caixeta ligia@senado.leg.br;
- c) Fiscal: Ricardo Cavalcanti de Oliveira Amorim ricardo.amorim@senado.leg.br;

6. Prazo para início da execução ou entrega do objeto

6.1. Após a assinatura do contrato, a CONTRATADA terá 5 dias úteis para encaminhar ao Senado Federal, conforme **item 5.2**, os meios para acesso da equipe técnica do Senado Federal/Prodaseen aos serviços de suporte técnico, compreendendo Telefone de Acesso e/ou Link de Portal de Internet, usuário e senhas e demais formas de acesso para download dos pacotes de novas versões (upgrades) e correções (updates) dos softwares constantes desse instrumento, bem como acesso à comunidade de usuários e banco de problema e soluções.

6.2. O prazo definido no **item 6.1** não altera valores ou parcelas mensais de pagamento de suporte, que são valores fixos divididos em 24 parcelas.

Modelo de TR – Bens e Serviços (SRP ou não), Lei 14.133/21, versão 6, atualizada em 22/04/2024.





SENADO FEDERAL

SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PRODASEN – PRDSTI

7. Obrigações da Contratada

7.1. São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas no instrumento convocatório e seus anexos ou decorrentes da natureza do ajuste:

7.1.1. Manter, durante a execução do ajuste, as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação.

7.1.2. Apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver.

7.1.3. Efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do ajuste.

7.1.4. manter, durante a realização de serviços nas dependências do SENADO, os seus empregados e prepostos, devidamente identificados e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso.

7.1.5. Manter preposto para este ajuste que irá representá-la sempre que for necessário.

7.1.6. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, decorrentes da execução do instrumento contratual decorrente deste Termo de Referência.

7.1.7. Não veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente Termo de Referência, salvo autorização específica do SENADO FEDERAL.

7.1.8. Não ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações do ajuste a terceiros.

7.1.9. Manter acesso via Internet ao sistema ou base de dados com histórico de problemas, dicas de soluções, dicas de administração, manuais dos produtos e downloads de novas versões (*upgrade*) e atualizações (*update*).

7.1.10. Comunicar formalmente à CONTRATANTE o telefone de acesso, e-mail e endereço do portal de Internet por intermédio dos quais a CONTRATANTE terá acesso ao serviço de suporte remoto bem como senhas de acesso, ou quaisquer outros códigos e/ou certificados digitais necessários ao acesso dos meios relacionados.

7.1.11. Manter os canais de acesso para abertura e acompanhamento de chamado disponíveis e acessíveis, no mínimo, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, de 7h (sete horas) às 19h (dezenove horas).





SENADO FEDERAL

SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PRODASEN – PRDSTI

7.1.12. Manter os chamados e suas ocorrências em registro próprio.

7.1.13. Manter sigilo das atividades, funcionalidades, dados, projetos e senhas que porventura tenham acesso durante suas atividades no SENADO FEDERAL presencialmente ou remotamente.

7.1.14. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos do SENADO FEDERAL referente a qualquer problema detectado ou ao andamento dos chamados técnicos de suporte.

7.1.15. Utilizar as melhores práticas, capacidade técnica, materiais, equipamentos, recursos humanos e supervisão técnica e administrativa, para garantir a qualidade do serviço e o atendimento às especificações contidas na Proposta Comercial, no Contrato e seus Anexos.

7.1.16. Responsabilizar-se integralmente pela sua equipe técnica, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade, visando à execução dos trabalhos durante todo o Contrato, dentro dos prazos estipulados, sob pena de aplicação das penalidades previstas, caso as condições firmadas não sejam cumpridas.

7.1.17. Comunicar formal e imediatamente à Fiscalização e Gestão do Contrato todas as ocorrências anormais ou de comprometimento da execução do serviço contratado.

7.1.18. Cadastrar, junto à Gestão do Contrato, os servidores que porventura atuem nas dependências da CONTRATANTE ou que, em decorrência das atividades de suporte necessitem de login de rede no SENADO FEDERAL, seguindo as determinações da Gestão do Contrato e da Polícia do Senado com relação aos documentos e ações de identificação de acesso e confecção de crachá ou login de rede, conforme a necessidade.

7.1.19. Comunicar à Fiscalização e Gestão do Contrato o desligamento ou afastamento de qualquer de seus colaboradores cadastrados e devolver o crachá do Senado, se emitido. No caso de extravio do crachá o preposto deve formalizar Boletim de Ocorrência junto à Polícia do Senado Federal.

7.1.20. Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

7.1.21. Aplicam-se ao instrumento contratual decorrente deste Termo de Referência as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

7.2. Obrigações do CONTRATANTE.

7.2.1. O CONTRATANTE, como executor das atividades de suporte em conjunto com a CONTRATADA e responsável pela sua infraestrutura de hardware e software deverá:



**SENADO FEDERAL****SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PRODASEN – PRDSTI**

7.2.2. Aplicar as soluções dos problemas apontados via chamado técnico ou identificadas no histórico de chamado bem como aplicar as atualizações de versão (upgrades) e correções (updates).

7.2.3. Registrar os chamados técnicos de forma a melhor subsidiar os técnicos da CONTRATADA.

7.2.4. Em caso de falha ou chamado técnico, executar os procedimentos e testes conforme solicitado pelos técnicos da CONTRATADA a fim de subsidiar a análise do problema e consequentemente a sua solução, bem como passar informações dos LOGS dos produtos quando necessário.

7.2.5. Exercer a gestão do ambiente operacional dentro das melhores práticas e uso corrente de gestão de infraestrutura de TI.

7.2.6. Comunicar ao preposto qualquer ocorrência técnica que possa afetar o funcionamento da solução, tais como: mudanças de ambiente operacional ou recursos computacionais exigidos pela plataforma de software objeto dos serviços contratados.

7.2.7. Criar os chamados de suporte de forma clara fornecendo todas as informações que subsidiem a CONTRATADA a entender o problema ou necessidade objeto do chamado técnico.

7.2.8. Executar testes e medições relacionadas com os Chamados de Suporte em andamento, bem como aplicar as correções necessárias, ressaltando aspectos de segurança e políticas internas. Nesse caso a CONTRATADA será informada, caso haja alguma limitação.

7.2.9. Registrar os horários, motivo e o consumo geral de horas e avaliar as atividades.

7.2.10. Fornecer posto de trabalho para o consultor da CONTRATADA caso esse venha a necessitar.

7.2.11. Criar usuário na rede interna do Senado Federal e fornecer acesso ao ambiente de desenvolvimento do Senado Federal, em especial QlikView e aos ambientes dos sistemas em que o consultor irá atuar.

7.2.11.1. A concessão de acesso aos sistemas atenderá sempre aspectos de segurança e políticas internas. O acesso aos ambientes de desenvolvimento serão, sempre que possível, feitos em banco de dados com descaracterização/embaralhamento de dados, conforme política interna.

7.2.12. Fornecer demais informações e recursos necessários ao bom desenvolvimento das atividades de suporte técnico.





SENADO FEDERAL

SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PRODASEN – PRDSTI

8. Regime de execução

8.1. Regime de execução do suporte técnico:

8.1.1. A contratada executará os serviços de suporte técnico, compreendendo fornecer o acesso da equipe técnica do Senado Federal/Prodasen ao suporte remoto acionado via Internet ou telefone para abertura e acompanhamento de chamados técnicos, cumprindo os níveis de serviço definidos, bem como o acesso para download dos pacotes de novas versões (upgrade) e correções (update) dos softwares constantes desse instrumento, até 5 dias úteis a contar da assinatura do contrato.

8.1.1.1. Os acessos, conforme **item 8.1.1** deverão ser encaminhados aos Fiscais do Contrato, Lígia Maria Caroba Caixeta, ligia@senado.leg.br, telefone: (061) 3303-3994 ou Ricardo Cavalcanti de Oliveira Amorim ricardo.amorim@senado.leg.br; telefone (61) 3303-2675. Endereço: Senado Federal - PRODASEN/COSTIC Av. N2, Senado Federal, Bloco 1 Ala B Asa Norte, Brasília, DF - CEP 70.160-900.

8.1.2. Os chamados técnicos de suporte serão abertos pelos analistas do PRODASEN.

8.1.3. A aplicação das soluções e configurações para correção de problemas objeto dos chamados técnicos de suporte, bem como a aplicação dos pacotes de novas versões (upgrades) e correções (updates) dos softwares constantes desse instrumento, disponibilizados pelo fabricante são de responsabilidade dos analistas do PRODASEN conforme instruções e acompanhamento da CONTRATADA.

8.1.4. Havendo possibilidade e conveniência de aplicação de pacotes e de soluções de problemas por equipe da CONTRATADA, a atividade será acompanhada de analistas do PRODASEN. Nesses casos serão sempre observadas as demais obrigações constantes desse instrumento e em especial os **itens 8.1.11 e 8.1.12**.

8.1.5. Durante a vigência do contrato e seus aditivos, todas as versões subsequentes dos produtos suportados por essa contratação deverão ser disponibilizadas a CONTRATANTE independentemente de mudanças de nomenclatura, empacotamento ou adição de novas funcionalidades;

8.1.6. Fornecimento de atualizações de versão e releases durante a vigência do contrato será feito sem qualquer custo adicional;

8.1.7. O processo de atendimento é iniciado pelos técnicos do Senado Federal/Prodasen, a partir da criação de um chamado técnico para o atendimento remoto de problemas encontrados ou nas dúvidas



**SENADO FEDERAL****SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PRODASEN – PRDSTI**

de administração dos produtos instalados. Tais chamados são feitos sempre pela equipe técnica do Senado Federal/Prodasen devidamente registrada junto à CONTRATADA.

8.1.8. O registro e acompanhamento de solicitações deve ser feito por meio de acesso a portal de Internet com senha, e-mail ou por telefone, disponibilizados pela CONTRATADA. Os chamados técnicos devem ser enquadrados e tratados de acordo com os instrumentos de medição de resultados conforme definido nesse Termo de Referência.

8.1.9. A disponibilização de novas versões (upgrades) e correções (updates) dos softwares deverá ser feita no portal de Internet da CONTRATADA ou do representante do fabricante do produto, QlikTech Brasil Comercialização de Software LTDA ou da própria QlikTech International, fabricante dos softwares.

8.1.10. Os serviços não se caracterizam como presenciais, podendo os chamados serem atendidos por qualquer técnico em qualquer dos pontos de atendimento da CONTRATADA ou do FABRICANTE, no Brasil ou no exterior. Em função de sua natureza técnica e da forma como o mercado de software opera, os atendimentos devem ser preferencialmente em português e caso não seja possível, em inglês.

8.1.11. Não se exclui a possibilidade de atendimento presencial, para solução direta ou acompanhamento. Entretanto, não haverá qualquer ônus adicional de qualquer natureza para o CONTRATANTE para os casos de atendimento presencial.

8.1.12. No caso de atendimento presencial, esse será realizado nas dependências da Secretaria de Tecnologia da Informação – Prodase, na Avenida N2, Anexo C do Senado Federal, Brasília - DF.

8.1.13. Os chamados de suporte técnico deverão atender aos prazos e condições estabelecidos no Anexo III - Instrumento de Medição de Resultado (IMR), para a solução de problemas reportados pela CONTRATANTE.

8.1.13.1. Os chamados serão categorizados por gravidade e terão um prazo máximo aceitável de encaminhamento da solução ao Prodase. Cada nível possui um percentual de glosa no valor da parcela mensal, por ocorrência, caso o prazo para encaminhamento da solução não seja atendido, conforme a “Tabela de gravidade de chamados de suporte e glosas após prazo para solução”, **item 1.3** do Anexo III - Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

8.1.14. O pagamento será mensal, na proporção de 1/24 (um vinte quatro avos) do valor total dos serviços de suporte.





SENADO FEDERAL

SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PRODASEN – PRDSTI

9. Condições de recebimento do objeto

9.1. Condições de recebimento dos serviços de suporte

9.1.1. Efetivada a prestação do serviço inicial de fornecer os meios de acessos para abertura de chamados, será recebido:

9.1.1.1. provisoriamente, provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico; e

9.1.1.2. definitivamente, definitivamente, pelo gestor ou comissão designada pela autoridade competente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

10. Previsão de penalidade por descumprimento contratual

10.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso.

10.1.1. 2% (cinco por cento) pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

10.1.2. 0,10% (um décimo por cento) por dia de atraso, a partir do dia 2º (segundo) até o 15º (décimo quinto);

10.1.3. 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo).

10.2. Durante o período de 30 (trinta) dias previsto no **item 10.1**, a critério do Senado, o contrato decorrente deste TR poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

10.3. Além das multas previstas nos itens anteriores, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente, ficando ainda a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global do contrato, fixada, a critério do SENADO FEDERAL, em função da gravidade apurada.

10.4. As demais hipóteses e condições de sanção deverão seguir as disposições da minuta-padrão de edital.

10.5. Ultrapassado o limite máximo de ajuste no pagamento previsto no Instrumento de Medição de Resultados (IMR), aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento)





SENADO FEDERAL

SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PRODASEN – PRDSTI

sobre o valor da parcela inadimplida do contrato, observando-se os critérios constantes naquele instrumento.

11. Previsão de adoção de Instrumento de Medição de Resultado – IMR

11.1. A CONTRATADA deverá prestar os serviços definidos neste Termo de Referência, de acordo com os prazos, condições e níveis de serviço estabelecidos no Anexo III – Instrumento de Medição de Resultado (IMR), para a solução de problemas reportados pelo Senado Federal, estando sujeita às glosas previstas em caso de descumprimento.

11.2. No caso de descumprimento dos prazos previstos ou presença de anomalias, os percentuais serão somados e acumulados para serem glosados na parcela mensal do item, conforme o mês de apuração:

11.2.1. Glosa Mensal Total do item = $\sum$ (Quantidade de ocorrências do item X % de glosa aplicável)

11.2.2. Caso haja descumprimento no mês, o fiscal deverá registrar em relatório específico, as seguintes informações: descrição do problema, gravidade atribuída, data e hora de abertura, data e hora da solução, tipo de solução (definitiva ou de contorno), impacto residual (se houver), documentação comprobatória e cálculo da glosa aplicável.

11.2.3. A soma total das glosas de cada item não poderá exceder 30% (trinta por cento) do valor mensal daquele item.

11.2.4. O apontamento de ocorrências será feito pelo fiscal no Termo de Aceite Mensal, previsto no item 12.2.

11.2.5. Quando não houver ocorrência de descumprimento do IMR, o fiscal comunicará apenas que não há ocorrências de descumprimento no período, sendo o pagamento da parcela feito de forma integral.

12. Forma de pagamento

12.1. O pagamento será efetuado **mensalmente, em 24 (vinte e quatro) parcelas iguais**, cada uma correspondente a **1/24 (um vinte e quatro avos) do valor total contratado** para cada item componente da tabela, conforme ANEXO II – Valor Estimado da Contratação.

12.2. Cada item do ANEXO II corresponde a um serviço indivisível e contínuo, com valor mensal próprio. Assim, o pagamento será individualizado por item, de acordo com seu valor mensal específico.

12.3. A mensuração da execução contratual ocorrerá por item, mediante aplicação do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), nos termos do art. 19, §1º, V, do Anexo III do ADG nº 14/2022. A





SENADO FEDERAL

SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PRODASEN – PRDSTI

apuração das glosas será individualizada, vinculando cada ocorrência de descumprimento ao(s) item(ns) efetivamente impactado(s).

12.4. Para cada item do contrato será emitido Termo de Aceite Mensal específico, contendo:

- a) Indicação dos chamados relacionados ao item;
- b) Gravidade atribuída a cada ocorrência;
- c) Datas de abertura e solução;
- d) Cálculo individualizado da glosa aplicável;
- e) Registro de inexistência de ocorrências, quando for o caso.

12.5. Havendo descumprimento dos níveis de serviço estabelecidos no IMR, a glosa será aplicada exclusivamente sobre o valor mensal do item correspondente, limitada a **30% (trinta por cento)** do valor mensal daquele item.

12.6. A glosa não será aplicada sobre itens não afetados por chamados ou que tenham atendido integralmente os níveis de serviço no período.

12.7. Inexistindo ocorrências no mês, o fiscal atestará o cumprimento integral do período, procedendo-se ao pagamento sem glosas.

12.8. O pagamento será realizado por depósito em conta bancária da Contratada, no prazo de **até 30 (trinta) dias corridos**, contados da data do recebimento da nota fiscal/fatura devidamente atestada.

12.9. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal/fatura contendo a discriminação dos valores mensais por item, em conformidade com o ANEXO II.

13. Condições de reajuste

13.1. O preço poderá ser reajustado a cada período de 12 meses a partir da data de celebração do ajuste.

13.2. O índice de reajuste a ser adotado deverá ser o Índice de Custo da Tecnologia da Informação (ICTI), calculado pelo Ipea, e mede a evolução dos custos associados à Tecnologia da Informação (TI), na falta deste utilizar o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC).

14. Garantia contratual

14.1. Não será exigida a garantia contratual prevista no art. 96 da Lei 14.133/2021 para a presente contratação, pois consoante previsto no inciso II do § 2º do art. 18, Anexo III, do Ato da Diretoria-Geral nº 14/2022, a possibilidade de ocorrência de prejuízos financeiros inerentes à execução do



**SENADO FEDERAL****SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PRODASEN – PRDSTI**

contrato é pouco significativa. Além disso, os pagamentos por serviços de suporte são realizados mensalmente após verificação de qualquer eventual ocorrência durante o período e todo código e/ou ajustes nas configurações dos produtos são avaliados pelos analistas do PRODASEN antes de liberação em produção.

15. Plano de contratações

15.1. Número no Plano de Contratações: 20260213

15.2. Descrição: Contratação de suporte para o parque QlikView do Senado.

15.3. Data-limite: 31/03/2026

16. Responsáveis pela elaboração do TR

Lígia Maria Caroba Caixeta

Serviço de Soluções de Inteligência Corporativa

(Assinado eletronicamente)

Ricardo Cavalcanti de Oliveira Amorim

Serviço de Soluções de Inteligência Corporativa

(Assinado eletronicamente)

De acordo.

Edval Gonçalves Vieira

Coordenação de Soluções de Informática Corporativa

(Assinado eletronicamente)

De acordo.

Ana Valéria Araújo de Assis Monção





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PRODASEN – PRDSTI

Gestor do Núcleo de Gestão de Contratos de TI
(Assinado eletronicamente)

De acordo.

Gleison Carneiro Gomes
Diretor da Secretaria de Tecnologia da Informação
(Assinado eletronicamente)

Brasília, 25 de março de 2026.





SENADO FEDERAL

SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PRODASEN – PRDSTI

17. ANEXO I - Especificações técnicas do objeto

O objeto do presente Termo de Referência é a prestação de serviços de suporte técnico *Qlik Support*, incluindo updates e upgrades para o ambiente QlikView já existente no Senado Federal por 24 (vinte e quatro) meses, prorrogável por igual período, até o limite de 10 anos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento

17.1. Os itens deverão atender aos seguintes requisitos:

Item	Quantidade	Unidade de medida	Especificações	CATMAT / CATSER
1	2	Serviço por 24 meses	Suporte técnico, upgrades e updates por 24 meses para o produto <i>Enterprise Edition Server</i> em cluster.	25992
2	1	Serviço por 24 meses	Suporte técnico, upgrades e updates por 24 meses para <i>Information Access Server</i> .	25992
3	1	Serviço por 24 meses	Suporte técnico, upgrades e updates por 24 meses para o produto <i>Publisher Enterprise Edition</i> .	25992
4	40	Serviço por 24 meses	Suporte técnico, upgrades e updates por 24 meses para o produto Licenças individuais: <i>Named User CAL</i> em AMP – <i>Analytics Modernizations Program Qlik</i> .	25992
5	220	Serviço por 24 meses	Suporte técnico, upgrades e updates por 24 meses para o produto Licenças individuais tipo <i>Named Read Only</i> em AMP – <i>Analytics Modernizations Program Qlik</i> .	25992
6	180	Serviço por 24 meses	Suporte técnico, upgrades e updates por 24 meses para o produto Licenças individuais <i>Document Call</i> em AMP – <i>Analytics Modernizations Program Qlik</i> .	25992

Critérios e práticas de sustentabilidade

Modelo de TR – Bens e Serviços (SRP ou não), Lei 14.133/21, versão 6, atualizada em 22/04/2024.





SENADO FEDERAL

SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PRODASEN – PRDSTI

Tendo em vista a natureza do objeto do presente Termo de Referência, não é aplicável a exigência de critérios e práticas de sustentabilidade.





SENADO FEDERAL

SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PRODASEN – PRDSTI

18. ANEXO II - Valor estimado da contratação*

Item	Quantidade	Unidade	Descrição resumida	Preço Unitário (R\$)	Preço Total por 24 meses (R\$)
1	2	Serviço por 24 meses	Suporte técnico, upgrades e updates por 24 meses para o produto <i>Enterprise Edition Server</i> em cluster.	73.538,57	147.077,14
2	1	Serviço por 24 meses	Suporte técnico, upgrades e updates por 24 meses para <i>Information Access Server</i> .	159.743,38	159.743,38
3	1	Serviço por 24 meses	Suporte técnico, upgrades e updates por 24 meses para o produto <i>Publisher Enterprise Edition</i> .	48.987,62	48.987,62
4	40	Serviço por 24 meses	Suporte técnico, upgrades e updates por 24 meses para o produto Licenças individuais: <i>Named User CAL</i> em <i>AMP – Analytics Modernizations Program Qlik</i> .	2.502,03	100.081,20
5	220	Serviço por 24 meses	Suporte técnico, upgrades e updates por 24 meses para o produto Licenças individuais tipo <i>Named Read Only</i> em <i>AMP – Analytics Modernizations Program Qlik</i> .	1.759,38	387.063,60
6	180	Serviço por 24 meses	Suporte técnico, upgrades e updates por 24 meses para o produto Licenças individuais <i>Document Call</i> em <i>AMP – Analytics Modernizations Program Qlik</i> .	627,70	112.986,00
				R\$955.938,94	

* Conforme pesquisa de preços, Planilha de Estimativa de Despesas NUP 00100.247335/2025-28





SENADO FEDERAL

SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PRODASEN – PRDSTI

19. ANEXO III - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO – IMR

- 1.1. Os níveis de serviço apresentados neste IMR têm como função definir os indicadores de acompanhamento da qualidade dos serviços prestados durante a contratação.
- 1.2. Os indicadores a seguir definem os parâmetros a serem observados no cumprimento do IMR:

Indicador para Acompanhamento dos Serviços de Suporte Técnico	
Prazo aceitável para encaminhar possível solução do problema para o PRODASEN.	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir um atendimento célere aos chamados de suporte técnico do órgão
Meta a cumprir	Tempo de atendimento
Instrumento de medição e forma de acompanhamento	Mediante controle por planilha eletrônica pelo fiscal do contrato. Para cada chamado de suporte será registrado: descrição; responsável; motivo; data e hora da abertura do chamado/os ao fabricante; data e hora do encaminhamento da possível solução ou análise; gravidade do chamado de suporte; mês de apuração, informação de glosa conforme tabela e observações pertinentes.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	Para cada mês de apuração, a glosa será calculada de forma individualizada por item do ANEXO II, considerando exclusivamente os chamados de suporte relacionados àquele item. Para cada ocorrência, será aplicado o percentual de glosa previsto na “Tabela 1 – Gravidade, impacto, prazo máximo para solução e percentual da glosa”, incidente sobre o valor mensal do item correspondente. A glosa mensal de cada item será obtida pela soma das glosas de todas as ocorrências relacionadas ao respectivo item, observando-se o limite máximo de 30% (trinta por cento) do valor mensal daquele item no mês de referência. Itens não impactados por chamados ou que tenham atendido integralmente aos prazos e níveis de serviço previstos no IMR serão pagos integralmente. Ultrapassado o limite máximo de 30% (trinta por cento) de glosa aplicável ao item, serão aplicadas, cumulativamente, as penalidades previstas no Termo de Referência, sem prejuízo do pagamento integral dos demais itens que não apresentaram descumprimentos.





SENADO FEDERAL

SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PRODASEN – PRDSTI

Início de Vigência	Data de assinatura do contrato
Faixas de ajuste no pagamento	A glosa será aplicada exclusivamente sobre o valor mensal do item ao qual o chamado estiver relacionado, conforme o percentual previsto na Tabela 1, observado o limite máximo de 30% (trinta por cento) do valor mensal daquele item no mês de apuração.
Sanções	Ultrapassado o limite máximo de glosa de 30% da base de cálculo do indicador definido neste IMR, serão aplicadas as penalidades cabíveis.
Observações	Não havendo ocorrências no período, o órgão responsável pela fiscalização deve informar o fato no atesto e fica desobrigado de anexar planilha de controle de chamados, caso não existam.

1.3. Tabela de gravidade de chamados de suporte e glosas após prazo para solução

Os problemas serão categorizados por gravidade e terão um prazo máximo para **entrega de solução definitiva** ou, quando tecnicamente aplicável, **solução de contorno eficaz**, validada pelo PRODASEN, que elimine totalmente o impacto até a solução final. O descumprimento do prazo previsto resultará na aplicação do percentual de glosa correspondente, por ocorrência, conforme tabela abaixo, observado o limite mensal previsto neste IMR.

Tabela 1 – Gravidade, impacto, prazo máximo para solução e percentual de glosa			
Gravidade	Impacto na condição operacional	Prazo máximo para solução (definitiva ou solução de contorno eficaz)	% de Glosa aplicado sobre o valor mensal do item afetado (por ocorrência)
5	Ambiente indisponível ou impossibilitado de uso.	Até 24 horas corridas após abertura do chamado.	8%
4	Ambiente severamente degradado, com prejuízo relevante ao funcionamento.	Até 48 horas corridas após abertura do chamado.	6%
3	Ambiente operacional, porém, instável ou parcialmente degradado.	Até 72 horas corridas após abertura do chamado.	4%





SENADO FEDERAL

SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PRODASEN – PRDSTI

2	Dúvida operacional, erros não impeditivos ou necessidade de orientação técnica.	Até 120 horas úteis após abertura do chamado.	2%
1	Indisponibilidade de acesso aos recursos web (downloads, portais de solução, comunidade etc.).	Até 10 dias corridos após abertura do chamado.	1%

1.3.1. Critérios objetivos de medição

- a) O prazo será contado a partir da **abertura formal do chamado** na plataforma da CONTRATADA ou do fabricante, prevalecendo o evento ocorrido primeiro.
- b) Considera-se **solução**, para fins de atendimento ao prazo:
 - A correção definitiva do problema; ou
 - A solução de contorno eficaz, desde que formalmente aceita pelo PRODASEN, que elimine integralmente o impacto até a correção final.
- c) A CONTRATADA deverá registrar tecnicamente a solução, incluindo evidências (prints, logs, scripts aplicados, protocolos oficiais), de forma a permitir auditoria e rastreabilidade.
- d) Não se considera solução:
 - Solução parcial que não elimina o impacto;
 - Solução de contorno ineficaz.
 - Ausência de solução de contorno eficaz quando a solução definitiva depender do fabricante;

1.3.2. Condições que caracterizam descumprimento imediato

Caracterizarão descumprimento automático, gerando aplicação da glosa correspondente:

- I. Ausência de resposta inicial da CONTRATADA em até 4 horas corridas para chamados de gravidade 5 e 4, 48 horas corridas para as demais gravidades.

1.3.3. Regras de suspensão do prazo

O prazo poderá ser suspenso somente quando:

Modelo de TR – Bens e Serviços (SRP ou não), Lei 14.133/21, versão 6, atualizada em 22/04/2024.





SENADO FEDERAL

SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PRODASEN – PRDSTI

- a) Houver protocolo formal no fabricante demonstrando que a pendência depende exclusivamente deste; e
- b) Houver solução de contorno eficaz disponibilizada pela CONTRATADA e aceita pelo PRODASEN.

Sem solução de contorno eficaz, **não haverá suspensão do prazo**, ainda que o fabricante esteja envolvido.

1.3.4. Cálculo da glosa

- I. Cada ocorrência será glosada individualmente, aplicando-se o percentual previsto na Tabela 1 sobre o valor mensal do item correspondente, conforme registrado no ANEXO II.
- II. As glosas serão acumuladas por item, até o limite máximo de 30% (trinta por cento) do valor mensal daquele item no mês de apuração.
- III. Ultrapassado o limite de 30% para um item, aplicar-se-ão, cumulativamente, as penalidades previstas no TR, sem prejuízo do pagamento integral dos demais itens que tenham atendido aos níveis de serviço.

1.3.5. Registro e evidências

O fiscal do contrato registrará, em planilha eletrônica (ou sistema equivalente), para cada chamado:

- Descrição do problema;
- Gravidade atribuída;
- Data e hora de abertura;
- Data e hora da solução;
- Tipo de solução (definitiva ou de contorno);
- Impacto residual, se houver;
- Documentação comprobatória;
- Cálculo da glosa aplicável.





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PRODASEN – PRDSTI

Esses registros integrarão o Termo de Aceite Mensal.

O registro do chamado deverá indicar expressamente a qual item do ANEXO II ele se refere, de forma a permitir a correta vinculação da glosa.

1.3.6. Ausência de ocorrências

Não havendo ocorrências para determinado item no período, seu pagamento será integral, independente de glosas aplicadas aos demais itens.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação – Prodasen
Coordenação de Soluções de Tecnologia da Informação Corporativa – COSTIC
Serviço de Soluções de Inteligência Corporativa – SESIC

Processo nº: 00200.023212/2025-75

Ref.: Conferência das minutas de Edital e Contrato, correções e ajustes no TR

Brasília, 10 de março de 2026.

À COATC/SADCON

Conforme solicitado, NUP 00100.016161/2026, informamos que analisamos as recomendações da COPEL/COATC e relacionamos na tabela abaixo as notas, referências, ajustes e justificativas. Informamos ainda que conferimos as minutas do edital.

Segue ainda novo Termo de Referência ajustado e assinado, **NUP 0100.030639/2026**.

Nota/ Recomendação	Item Alterado	Ajuste Realizado	Justificativa
Nota 01 COACT	Item 1.2.2.3 do TR	Retirado o item 1.2.2.3 do TR e ajustes no texto do item 1.2.4	Ajustes no texto e atualização do Mapa de Riscos no Senic.
Nota 02 COATC	-	Apenas ratificando o prazo no item 3.4.1 da minuta edital	Prazo ratificado.
Nota 03 COATC	Itens 3.1.7.1 e a.1 do TR	Ajustes no texto	Conforme solicitado e para se adequar às modificações feitas pela Comissão de Minutas-Padrão.
Nota 04 COATC	Anexo II do TR	Retirada das palavras excedentes na coluna Quantidade	Compatibilização do texto do TR com a minuta do edital.
Nota 05 COACT	Item 8.1.13 do TR	Inclusão do item 8.1.13	Informar o local de execução do serviço, em caso de atendimento presencial.
Nota 06 COACT	Item 8.1.2 do TR	Retirada do item 8.1.2 com renumeração dos subsequentes.	O item 8.1.2 foi retirado integralmente do item 8. Regime de execução e foi tratado no item 12.2 do TR.
Nota 07 COACT	Item 8.1.13.1 do TR	Ajuste no nome da tabela citada	Ajuste no nome da tabela referenciada no item, para que corresponda com o mesmo nome utilizado no anexo.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação – Prodasen
 Coordenação de Soluções de Tecnologia da Informação Corporativa – COSTIC
 Serviço de Soluções de Inteligência Corporativa – SESIC

SESI	Item 1.2.2.2 do TR	Inclusão de dois parágrafos ao final do item 1.2.2.2	Detalhamento a respeito do termo de parceria.
SESI	Item 8.1.1.1 do TR	Ajuste no e-mail do fiscal.	Atualizado o e-mail do fiscal, substituindo “.gov.br” para “.leg.br”
SESI	Item 11.1 do TR	Ajuste no texto.	Ajustes no texto para deixar mais claro o conteúdo.
SESI	Item 11.2.2 do TR	Ajuste no texto	Ajuste nas informações necessárias ao relatório de glosas, deixando-o compatível com o item 1.3.5 do Anexo III
SESI	Item 11.2.4 do TR	Inclusão do item	Esclarecer sobre o tratamento de ocorrências no Instrumento de Medição de Resultado
SESI	Item 11.2.5 do TR	Inclusão do item	Esclarecer sobre o tratamento de ocorrências no Instrumento de Medição de Resultado
Recomendação NGCTI	Item 1.1.1	Retirado o limite de 10 anos para renovação	Vigência extensa, cuja fundamentação técnica não se encontra explicitada no corpo do TR;
Recomendação NGCTI	Item 1.3, Anexo III do TR	Reescrito todo o item 1.3 do Anexo III, com acréscimo dos itens 1.3.1 a 1.3.6	IMR com fragilidades quanto à operacionalização e à vinculação objetiva às glosas. O IMR, conforme redigido, prioriza o prazo de encaminhamento de possível solução, não a solução definitiva;
Recomendação NGCTI	Item 11.2.1 do TR	Inclusão da palavra item	Glosas deverão ser individualizadas por item.
Recomendação NGCTI	Item 11.2.3 do TR	Ajuste no texto para se adequar a glosas por item	Glosas deverão ser individualizadas por item.
Recomendação NGCTI	Item 12 do TR	Aprimoramento do texto de todo o item 12, individualizando o pagamento por item.	Pagamento mensal global, sem segmentação clara por entregável, embora os itens estejam individualizados no Anexo.
Recomendação NGCTI	Item 1.2 do ANEXO III do TR	Reescrita do item Mecanismo de cálculo, na tabela “Indicador para Acompanhamento	Glosas deverão ser individualizadas por item.



**SENADO FEDERAL**

Secretaria de Tecnologia da Informação – Prodasen
Coordenação de Soluções de Tecnologia da Informação Corporativa – COSTIC
Serviço de Soluções de Inteligência Corporativa – SESIC

		dos Serviços de Suporte Técnico”	
Recomendação NGCTI	Item 1.2 do ANEXO III do TR	Reescrita do item Faixas de ajuste no pagamento, na tabela “Indicador para Acompanhamento dos Serviços de Suporte Técnico”	Glosas deverão ser individualizadas por item.

Atenciosamente,

(Assinado eletronicamente)
Ligia Maria Caroba Caixeta
Analista Legislativo





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

PARECER Nº 146/2026 – NPCONT /ADVOSF

Processo Senado nº 00200.023212/2025-75

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. MINUTA DE EDITAL. PREGÃO. SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO E ATUALIZAÇÃO DO PARQUE QLIK DO SENADO. RECOMENDAÇÕES.

1. Minuta de edital. Pregão. Serviços de suporte técnico e atualização do parque Qlik do Senado. Menor preço global.
2. Exigência de termo de parceria ou documento equivalente emitido pelo fabricante da plataforma.
3. Recomendação. Ajustar termo de referência para que a apresentação de termo de parceria ou documento equivalente passe a figurar como requisito de aceitabilidade das propostas.

I. RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo encaminhado a esta Advocacia para análise jurídica de etapa preparatória para licitação destinada à contratação de empresa para a prestação de serviços de suporte técnico Qlik Support, incluindo *updates* e *upgrades* para o ambiente QlikView já existente no Senado Federal durante o período de 24 (vinte e quatro) meses, para a Secretaria de Tecnologia da Informação do Senado Federal.





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

A minuta editalícia acostada no documento nº 00100.046044/2026-03 aponta para uma licitação na modalidade pregão eletrônico pelo critério de julgamento menor preço global.

Além do edital supracitado, instruem os autos, entre outras peças:

- i. Documento de Formalização de Demanda (00100.229086/2025-99);
- ii. Solicitação de Contratação (00100.229088/2025-88);
- iii. Planejamento Orçamentário e notícia da aprovação da contratação pelo Comitê de Contratações (00100.229089/2025-22 e 00100.229090/2025-57);
- iv. Estudo Técnico Preliminar (00100.229087/2025-33);
- v. Mapa de Riscos (00100.031429/2026-68);
- vi. Pesquisa de Preços e Planilha Estimativa de Despesas (00100.247335/2025-28);
- vii. Análise originária da COPEL (00100.015382/2026-95);
- viii. Termo de Referência (00100.030639/2026-39).

Em sede de análise preliminar da minuta editalícia, a COPEL teceu algumas recomendações, conforme doc. nº 00100.015382/2026-95. Dentre elas, corroborando nota da COATC, apontou ao Órgão Técnico a necessidade de **robustecer** a justificativa para a exigência de carta de solidariedade emitida pelo fabricante contida no item 11.3.1.3. da minuta de edital. Bem como, assinalou que, caso o OT entenda pela imprescindibilidade do citado requisito, o requisito deve constar no capítulo atinente à **aceitabilidade** da proposta, posto que inadequado colocá-lo como requisito da fase de habilitação.

Em resposta (NUP 00100.031395/2026-10), o Serviço de Soluções de Inteligência Corporativa (SE SIC) alterou a minuta editalícia, para alocar na fase de aceitabilidade da proposta, item 10.1.1. a exigência de apresentação de termo de parceria ou documento equivalente com a fabricante do produto.





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

Dessa forma, os autos foram encaminhados a esta Advocacia para análise e emissão do Parecer Jurídico, em respeito ao que estabelecem o artigo 53, §§ 1º e 4º, da Lei nº 14.133/2021 e o artigo 22 do ADG nº 14/2022 (doc. nº 00100.046053/2026-96).

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme art. 53, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

Dessa maneira, não há determinação legal a impor a fiscalização posterior de cumprimento de recomendações feitas pela unidade jurídico-consultiva. Na eventualidade de o administrador não atender as orientações do Órgão Consultivo, deve justificar nos autos as razões que embasaram tal postura, nos termos do art. 50, VII, da Lei nº 9.784/1999.

Feita a ressalva, passamos à análise estritamente jurídica do presente processo.

Quanto ao diploma legal que rege a presente análise, consta da minuta referência à Lei nº 14.133/2021 e legislação correlata. No âmbito do Senado Federal, foi editado o Ato da Diretoria-Geral nº 14/2022, dispondo acerca das atribuições e procedimentos de licitações e contratos administrativos no âmbito do Senado Federal, adequando-se a regulamentação interna ao disposto na nova lei de licitações (Lei nº 14.133/2021).

Com esse introito, passa-se ao exame do preenchimento dos requisitos necessários à regularidade da minuta de edital da licitação pretendida, na forma do artigo 18 da Lei nº 14.133/2021.

Do objeto:





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

A princípio, destaca-se que o pregão é uma modalidade de licitação obrigatória para a aquisição de bens e contratação de serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto (artigo 6º, XLI, Lei nº 14.133/2021)¹.

Ao caso em questão, a presente análise irá se debruçar sobre a contratação pelo critério de menor preço. Nessa toada, a Lei nº 14.133/2021 estabelece:

14.133/2021

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

(...)

Art. 29. A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 desta Lei, adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

Parágrafo único. O pregão não se aplica às contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços de engenharia de que trata a alínea "a" do inciso XXI do caput do art. 6º desta Lei.

4
de
19

De tal modo, o significado da expressão "bens e serviços comuns" compõe-se de dois elementos: (a) padrão de desempenho e de qualidade do bem ou serviço objetivamente definido pelo edital; e (b) definição por meio de especificações usuais no mercado.

A licitação em testilha objetiva a contratação de serviços de suporte técnico Qlik Support, incluindo *updates* e *upgrades* para o ambiente QlikView já existente

¹ Art. 28. São modalidades de licitação:
I - pregão;





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

no Senado Federal durante o período de 24 (vinte e quatro) meses, para a Secretaria de Tecnologia da Informação do Senado Federal.

Quanto à caracterização do objeto como comum e usual, no caso em apreço a Secretaria de Tecnologia da Informação informou no item 2.2.1. do Termo de Referência (doc. nº 00100.030639/2026-39) ao discorrer sobre a modalidade de licitação:

Será adotada a modalidade pregão, em sua forma eletrônica, em razão de o objeto da presente contratação poder ser classificado como comum, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, consoante preceituam o art. 6º, incisos XIII e XLI; e art. 29 da Lei nº 14.133/2021.

Nessa ordem de ideias, é relevante reconhecer que a avaliação de quão usuais no mercado são as especificações de determinado bem ou serviço dependem de uma avaliação subjetiva dos agentes administrativos, o que dependerá de suas experiências, vivências e atividades.

Como norte interpretativo para o enquadramento de determinados bens como comuns, sugere a doutrina de Joel de Menezes Niebuhr avaliar o quão usual o bem ou serviço é no mercado².

Nesse sentido, afirma o autor que:

O mercado diz respeito a tudo que é posto à disposição dos consumidores. Porém, não existe um único mercado. Os mercados variam de acordo com o lugar, com a natureza das atividades ou dos bens nele comercializados e em razão de outros fatores. E a questão é que determinado bem ou serviço pode ser usual em dado mercado e não ser noutra. Agrega-se que quem avalia se bem ou serviço é usual ou não no

² NIEBUHR, Joel de Menezes. Licitação pública e contrato administrativo – 5. ed. – Belo Horizonte: Fórum, páginas 567-568





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

mercado ou em mercado específico são os agentes administrativos, que o farão de conformidade com as suas experiências, suas vivências e suas atividades.

[...]

Nesse espaço de imprecisão deve prevalecer a decisão do agente administrativo, que, não se pode supor o contrário, quer o melhor para o interesse público. Até mesmo em decorrência da presunção de legitimidade dos atos administrativos, é imperativo que, nessas situações que admitem grau de subjetividade, a escolha dos agentes administrativos presuma-se correta. (destaques acrescentados)

Ademais, é cediço que os serviços que se pretende contratar são ínsitos às atividades regulares do PRODASEN. Conforme descrito no Estudo Técnico Preliminar (NUP 00100.229087/2025-33):

Os painéis do SIGA Brasil, assim como o painel de auditoria ERGON, estão entre os maiores e mais complexos painéis QlikView do Senado Federal. O SIGA Brasil figura entre os mais importantes portais de transparências do Brasil, citado por diversos órgãos. Ele possui acesso livre na internet e seus produtos são usados por uma grande quantidade de usuários, entre eles pesquisadores, acadêmicos, jornalistas e entidades que buscam ampliar a transparências na gestão do orçamento da união, tais como Contas Abertas e Transparência Brasil.

Diante do cenário atual, marcado pelo volume significativo de produtos já entregues e outros em fase de desenvolvimento, torna-se estratégico e urgente priorizar a manutenção contínua dos serviços prestados pela plataforma. Essa manutenção deve abranger três pilares fundamentais: atualização tecnológica, disponibilidade ininterrupta e proteção robusta contra ameaças de segurança.

Para garantir a excelência nesses aspectos, é indispensável o uso de produtos referência no mercado de Data Discoveiy, contar com o suporte de empresas especializadas e certificadas, que possuem





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

expertise técnica comprovada, conhecimento das melhores práticas do mercado e capacidade para implementar soluções alinhadas às demandas específicas da organização.

Ademais, a contratação do objeto anteriormente nesta Casa que ocorreu por meio do Pregão Eletrônico nº 040/2022 (processo nº 00200.009725/2021) e resultou no Contrato nº 0061/2022.

No mesmo sentido, seguiram o rito do pregão eletrônico as contratações realizadas pelo Ministério Público do Estado de Santa Catarina e do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, que constam da pesquisa de preços documentada no NUP 00100.247335/2025-28.

Portanto, do ponto de vista jurídico, tem-se por adequada a modalidade do pregão eletrônico à licitação ora pretendida.

Noutro eito, verifica-se que não será adotado o Sistema de Registro de Preços (SRP) no presente caso, conforme item 2.3.1. do TR visto que

de acordo com o art. 3º do Decreto nº 11.462/2023, a adoção do SRP é indicada, em especial, quando houver necessidade de contratações frequentes, aquisições parceladas, atendimento a múltiplos órgãos, execução descentralizada de programas ou quando não seja possível definir previamente os quantitativos a serem contratados. Na presente contratação, serviços de Suporte em software QlikView, verifica-se que tais hipóteses não se aplicam. O objeto possui caráter contínuo, altamente especializado e voltado exclusivamente ao ambiente tecnológico do Senado Federal, com escopo e quantitativos previamente definidos, sem perspectiva de compartilhamento com outros órgãos ou de aquisições parceladas. Dessa forma, a utilização do SRP não se mostra adequada, uma vez que não proporcionaria ganhos de eficiência ou economicidade. Pelo contrário, a contratação por meio de licitação específica garante maior previsibilidade, estabilidade e qualidade na





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

execução contratual, atendendo melhor ao interesse público e às necessidades estratégicas da Administração.

Conforme cediço, o procedimento do sistema de registro de preços é de adoção facultativa para as contratações públicas, conforme preconiza o artigo 82, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, *in verbis*:

Art. 82. O edital de licitação para registro de preços observará as regras gerais desta Lei e deverá dispor sobre:

(...)

§ 5º **O sistema de registro de preços poderá ser usado para a contratação de bens e serviços**, inclusive de obras e serviços de engenharia, observadas as seguintes condições: (grifou-se)

No mais, o pregão segue o rito do procedimento comum previsto no art. 17 da Lei nº 14.133/2021. Por ora, destaca-se o § 2º do art. 17, que estabelece a adoção preferencial da licitação sob a forma eletrônica.

8
de
19

Documentos necessários para a contratação:

De acordo com o artigo 18 da Lei nº 14.133/2021 e o artigo 16, § 1º, do ADG nº 14/2022, a Administração Pública deverá produzir os documentos abaixo durante a fase de planejamento da contratação:

- a) documento para formalização da demanda;
- b) estudo técnico preliminar;
- c) mapa(s) de risco;
- d) termo de referência.

Dito isso, percebe-se que foram juntados aos autos os documentos de formalização de demandas, o estudo técnico preliminar, o mapa de riscos e o termo





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

de referência, nos documentos 00100.229086/2025-99, 00100.229087/2025-33, 00100.031429/2026-68 e 00100.030639/2026-39.

Observa-se não ter havido, ainda, a aprovação do ETP e do Termo de Referência (documentos 00100.229087/2025-33 e 00100.030639/2026-39) e do procedimento licitatório, incumbindo tais deliberações à DGER, em atendimento ao disposto no artigo 24 do ADG nº 14/2022 e no artigo 9º, incisos IV e V, Anexo V do RASF:

Art. 24. Os autos deverão ser encaminhados à Diretoria-Geral para aprovação do Termo de Referência ou Projeto Básico previamente à seleção do fornecedor.

Art. 9º No âmbito das contratações do Senado Federal, compete ao titular da Diretoria-Geral:

(...)

IV – aprovar os Estudos Técnicos Preliminares, os Projetos Básicos, os Termos de Referência, as minutas de edital, os contratos, as atas de registro de preços, os termos aditivos e as demais avenças das contratações do Senado Federal;

V - autorizar, homologar, anular e revogar procedimentos de licitação e de contratação direta, ressalvada a competência do Primeiro-Secretário, estabelecida no art. 7º deste Anexo;

O Estudo Técnico Preliminar (NUP 00100.229087/2025-33) contém os requisitos descritos no parágrafo primeiro do artigo 18 da Lei nº 14.133/2021.

Foram analisadas as possibilidades do mercado, de acordo com o item 9 do ETP, de modo que as características do objeto possuem justificativa técnica para o modelo de licitação proposto, frente a outras possíveis soluções mercadológicas.





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

Com relação ao conteúdo do Termo de Referência, verifica-se a justificativa da necessidade da contratação constante do item 1.2.1. do TR, em atendimento ao estabelecido no artigo 18, I, da Lei nº 14.133/2021:

“Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;”

O Termo de Referência é o documento que deverá conter a definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação, a fundamentação da contratação, a descrição da solução, os requisitos da contratação, o modelo de execução do objeto, o modelo de gestão do contrato, os critérios de medição e de pagamento, a forma e critérios de seleção do fornecedor, as estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado e a adequação orçamentária (art. 6º, XXIII, da Lei nº 14.133/2021).

No tocante ao critério de adjudicação proposto, adotou-se o menor preço global.

O critério do menor preço é o que se amolda à modalidade de licitação denominada pregão, e o que melhor se adequa ao modelo da contratação pretendida, assim como é o que gera possibilidade de maior vantajosidade para a Administração.





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

Cabe pontuar que, em havendo divisibilidade de natureza técnica e econômica, a regra geral é realizar a adjudicação por itens, tal qual previsto na Súmula TCU nº 247:

É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

Dito isso, verifica-se que o critério de adjudicação do menor preço por item observa as pertinentes disposições da Lei nº 14.133/2021 acerca do parcelamento ou não do objeto:

11
de
19

“Lei nº 14.133/2021:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

.....

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

.....

Art. 47. As licitações de serviços atenderão aos princípios:

I - da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

II - do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

§ 1º Na aplicação do princípio do parcelamento deverão ser considerados:

I - a responsabilidade técnica;

II - o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens;

III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Portanto, a regra geral para contratação de serviços é o parcelamento e que a adjudicação do objeto seja por item.

Para delimitar as situações em que se considera legítimo ou não o parcelamento ou a concentração do objeto é preciso avaliar com profundidade os precedentes dos órgãos de controle.

Tome-se, como exemplo inicial, o Acórdão nº 2.407/2006, do Plenário do Tribunal de Contas da União:

59. Como é sabido, a regra do fracionamento da contratação deve ser aplicada nas hipóteses em que isso for possível e representar vantagem para a Administração. Essa medida visa a ampliar a competitividade, sob o pressuposto de que a redução do porte das aquisições ampliaria o universo de possíveis interessados na disputa.

60. Essa regra, contudo, poderá ser mitigada em face de limites de ordem técnica, ou seja, o fracionamento em lotes deverá respeitar a integridade qualitativa do objeto a ser executado.

61. Além disso, o fracionamento da contratação poderá também esbarrar em impedimentos de ordem econômica, os quais se relacionam com o risco de o fracionamento aumentar o preço unitário a ser pago pela Administração. Logo, nas situações em que pode ocorrer o aumento dos custos para o Poder Público, não caberá falar em fracionamento, uma vez





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

que a sua finalidade é a redução das despesas administrativas. (TCU, Plenário. Acórdão nº 2407. Rel. Min. Benjamin Zymler, j. 6.12.2006)

Diversamente, no Acórdão nº 5.301/2013, da Segunda Câmara, o Tribunal de Contas da União aceitou a justificativa de agrupamento em lotes. Confira-se:

13. Observa-se que, ao todo, esses 16 lotes contemplam 107 itens, o que me leva, materialmente, a acompanhar a seguinte conclusão da unidade técnica: "A licitação por itens poderia exigir a realização de igual número de contratações, o que, como já ressaltado, constituiria um ônus muito pesado aos servidores encarregados do acompanhamento desses instrumentos, o que possivelmente oneraria a Administração".

14. Bem se vê, que o elevado número de procedimentos para seleção por itens isolados, tal como ocorreria no presente caso concreto, tornaria bem mais oneroso o trabalho da administração pública, sob o ponto de vista do emprego de recursos humanos e da dificuldade de controle, de sorte que poderia colocar em risco a economia de escala e a celeridade processual, comprometendo a seleção da proposta mais vantajosa para a administração. (TCU, Segunda Câmara. Acórdão nº 5.301/2013. Rel. Min. André Luis de Carvalho, j. 3.9.2013.)

Na hipótese objeto de análise, o item 2.5.1.1. do Termo de Referência expôs a necessidade de **adjudicação global** dos itens, pois "*As licenças de software são parte de uma única instalação completamente integrada e interdependente, devendo ser mantidas e atualizadas em conjunto*".

Em convergência, o estudo técnico preliminar apresentou justificativa quanto ao não parcelamento da contratação, no seguinte sentido:

A aquisição dos serviços de suporte especializado deve ser realizada de forma única, sem parcelamento, uma vez que todas as licenças são do mesmo tipo e destinadas ao mesmo fim. O fracionamento da





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

contratação não traria benefícios à Administração, podendo, ao contrário, comprometer a gestão dos ativos de software e a eficiência na implementação.

Do ponto de vista estritamente jurídico que cabe a esta Advocacia, o órgão técnico apresentou justificativa para a **inconveniência** do parcelamento dos itens a serem adjudicados por grupo do objeto a ser licitado no que diz respeito ao conteúdo do termo de referência.

Sem embargo, caberá à autoridade competente **deliberar** acerca da suficiência das razões apresentadas para a adoção do critério de adjudicação no caso ora tratado.

Nota-se ainda que, embora indicado o setor responsável pela gestão do futuro ajuste no item 5. do TR, carece a designação formal dos gestores pela Diretoria-Geral do Senado Federal, nos moldes do artigo 9º, IX, do Anexo V do RASF.

Trata-se de questão técnica e meritória a ser submetida ao exame e deliberação da autoridade competente para aprovação do projeto básico e para a autorização de realização da licitação.

14
de
19

Da pesquisa de preços e da estimativa de despesa:

Em relação à pesquisa de preços, consolidada na Planilha Estimativa de Despesas (documento nº 00100.247335/2025-28 e anexos), verifica-se que o documento foi elaborado com base em resultados obtidos no PNCP, contratação anterior do Senado Federal e cotações de fornecedores.

Ressalta-se que, tradicionalmente, o Tribunal de Contas da União proíbe, como regra, a realização de pesquisa de preços diretamente junto a fornecedores:

1.6. Determinar à [...] que: [...] 1.6.2. ao estimar o custo de contratação, adote como base, preferencialmente, os preços praticados em





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

contratações similares, bem como aqueles parametrizados em indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes, se for o caso, nos termos do art. 15, inciso XII, b, da IN SLTI 2/2008, valendo-se de consultas de preços diretamente junto a potenciais fornecedores somente quando não for possível utilizar-se dos citados expedientes; [...]. (TCU, Segunda Câmara. Acórdão nº 3.395/2013. Rel. Min. Aroldo Cedraz, j. 18.6.2013.)

O TCU orienta que as pesquisas de preços priorizem a cesta de preços com preferência para valores obtidos no PNCP, painel de preços e compras.gov.br e contratações públicas similares, além de notas fiscais eletrônicas, buscando refletir o valor real de mercado.

Nessa medida, o entendimento da Corte Federal de Contas externado no seu Manual de Licitações e Contratos tem sido por uma ordem preferencial de fontes, da seguinte maneira: 1º PNCP (compras públicas); 2º Painel de Preços (compras.gov.br); 3ª Licitações anteriores e outros órgãos; 4º Notas Fiscais eletrônicas; 5º Sítios especializados e 6º Pesquisa direta com fornecedores (último recurso).

Pois depender apenas de orçamento de fornecedores sem o PNCP aumenta o risco de superestimação.

Conforme assinala Niebuhr (2021, p. 453/454), as empresas previamente consultadas pela entidade administrativa podem apresentar a ela orçamentos com preços excessivos, superiores aos preços praticados por elas, até mesmo porque pretendem participar da licitação e não se dispõem a externar, antes do próprio certame, o seu preço real e final.

Assim sendo, a entidade administrativa acaba recebendo orçamentos inflados e, por consequência, superestima os valores dos seus futuros contratos. Desse modo, a entidade administrativa utiliza estimativa irreal, que não lhe serve como parâmetro verdadeiro para planejar e programar os seus contratos, bem como, durante a licitação, para controlar os preços que lhe são ofertados. O





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

grande problema é que, sem parâmetro de preço verdadeiro, a Administração costuma aceitar qualquer proposta, muitas vezes com preços excessivos ou com preços inexecutáveis.

Entretanto, cabe enfatizar que em linha divergente à jurisprudência do Tribunal de Contas da União, a Lei nº 14.133/2021 prescreve como um dos critérios à disposição da Administração Pública a pesquisa direta junto a fornecedores e não estabelece qualquer ordem de preferência entre os parâmetros listados nos incisos do § 1º do seu artigo 23 para a pesquisa de preços, tanto que autoriza, expressamente, que eles sejam *"adotados de forma combinada ou não"*.

Sem prejuízo, mais recentemente, o TCU decidiu no Acórdão nº 1.712/2025-Plenário, que se exige **justificativa** para que a pesquisa de preços seja elaborada apenas com base em cotações de potenciais fornecedores.

No caso presente, a pesquisa de preços foi lastreada tanto em contratações públicas, como em cotações de potenciais fornecedores. Como se pode observar do mapa de cotações (doc. nº, página 2), nem todos os serviços almejados foram encontrados na busca de contratações públicas, o que justificativa a utilização de cotações de potenciais fornecedores, desde que observadas as cautelas acima externadas.

Outrossim, a COCVAP **ratificou** os procedimentos adotados pelo órgão técnico, conforme documento nº 00100.005199/2026-81.

Sobre as cautelas orçamentárias, embora apresentado o planejamento orçamentário para a pretendida aquisição, ainda não foi comprovada a efetiva existência de recursos financeiros para custeio da despesa decorrente do contrato advindo do certame, inclusive com o competente prévio empenho, tampouco autorizada a realização da despesa.

Análise do instrumento convocatório:





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

Em relação ao instrumento convocatório (doc. nº 00100.046044/2026-03), verifica-se que a minuta guarda pertinência com a legislação de regência e segue o padrão adotado pelo Senado Federal, com as cláusulas necessárias exigidas pelo art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

Nessa senda, o artigo 25 da Lei nº 14.133/2021, aplicável ao pregão, determina o que deve constar obrigatoriamente nos editais de licitação, tais como: o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento.

Ressalta-se, contudo, a seguinte observação pontual.

Primeiramente, quanto à exigência de *"termo de parceria ou documento equivalente"* emitido pela empresa fabricante do produto, é relevante denotar que o Tribunal de Contas da União possuía o entendimento, firmado sob a vigência da Lei nº 8.666/1993 no sentido de que não é possível pedir declaração do fabricante ou documento similar, sob pena de transferir o poder de escolher quem pode participar da licitação para o fabricante.

Nada obstante, em casos excepcionais, com as devidas justificativas, admite-se requerer comprovação de credenciamento ou autorização junto ao fabricante, desde que não se trate de documento atrelado unicamente à participação em licitações. Ou seja, deveria ser um credenciamento permanente.

A Lei nº 14.133/2021 permitiu exigência nessa linha, porém apenas para as licitações destinadas ao fornecimento de bens, no seu artigo 41, IV.

Portanto, como o caso presente versa sobre licitação para contratação de serviços, não se vislumbram razões para afastar o entendimento anteriormente firmado pelo TCU.

Sem prejuízo, pode-se requerer algum documento comprobatório do prestador, porém sugere-se alteração da redação do inciso VI, da Cláusula Segunda do contrato.





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

Pode-se demandar do contratado comprovação de que a empresa é autorizada a prestar serviços na plataforma Qlik do fabricante, semelhante às autorizações concedidas às prestadoras de assistência técnica no ramo de eletrodomésticos.

Registre-se que esse tem sido o entendimento desta Advocacia, como, por exemplo, restou externado no **Parecer nº 856/2024-ADVOSF**, processo nº 00200.013433/2022-92.

Nessa medida, reiteramos a recomendação elaborada pela COPEL, no sentido de deslocar a exigência que figurava como requisito de habilitação para aceitabilidade das propostas, o que o OT cumpriu, colocando o requisito no item 10.1.1. da minuta editalícia.

Porém, necessário fazer ajustes no termo de referência, que manteve a redação da versão anterior (doc. nº 00100.003504/2026-09) no item 3.1.4., ao estabelecer que a comprovação da parceria com a Qlik Brasil "*garante capacidade técnica necessária à plena execução contratual*".

Por fim, a minuta contratual guarda pertinência com a legislação de regência.

18
de
19

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, recomenda-se **ajustar** o termo de referência no item 3.1.4., que manteve a exigência de comprovação de parceria com a fabricante da plataforma como garantia de capacidade técnica, para que passe a figurar como requisito de **aceitabilidade** da proposta.





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

Atendida a referida recomendação e após deliberação superior, as minutas de edital e de contrato estarão aptas a regular o procedimento licitatório e a contratação pretendidas.

Brasília, em 20 de março de 2026.

Felipe do Amaral Monteiro Martins | OAB DF 78853
Advogado do Senado

Documento assinado eletronicamente

Aprovo. Junte-se ao processo em epígrafe e encaminhe-se à Coordenação de Planejamento e Controle de Contratações – COPLAC da Secretaria de Administração de Contratações – SADCON para conhecimento e adoção das providências pertinentes.

Brasília, em 20 de março de 2026

Rafael Rodrigues da Cunha Paiva
Advogado do Senado

Documento assinado eletronicamente

19
de
19





SENADO FEDERAL

Diretoria-Geral

Processo nº 00200.023212/2025-75

Assunto: Nova Contratação. Pregão eletrônico. Prestação de serviços de suporte técnico *Qlik Support*. Item 2026213 do Plano de Contratações. **Valor máximo estimado: R\$ 955.938,94.** Autorizações e aprovações de competência da Diretoria-Geral.

Senhora Diretora-Geral,

Trata o presente processo de proposta de realização de PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, pelo critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL, destinado à contratação de empresa para a prestação de serviços de suporte técnico *Qlik Support*, incluindo updates e upgrades para o ambiente *QlikView* já existente no Senado Federal durante o período de 24 (vinte e quatro) meses, para a Secretaria de Tecnologia da Informação do Senado Federal, ao custo estimado de **R\$ 955.938,94** (novecentos e cinquenta e cinco mil e novecentos e trinta e oito reais e noventa e quatro centavos), consoante especificações contidas na minuta de edital (documento nº 00100.059417/2026-06).

A Secretaria de Tecnologia da Informação – PRODASEN, justificou a contratação, por meio do Termo de Referência (documento nº 00100.056442/2026-20), conforme transcrição a seguir:

(…)

O Senado Federal usa desde 1998 sistemas de BI - Business Intelligence. A primeira onda veio com a criação dos Sistemas Arquimedes e Siga Brasil, utilizando a plataforma de criação de relatórios – query report – SAP BusinessObjects (BO), por meio da construção de datamarts e data warehouses (DW).

A segunda onda dos produtos de BI no Senado Federal surgiu com o advento das novas tecnologias de data discovery que se mostraram muito mais eficientes na visualização e na descoberta da informação. Nesse sentido, o Senado adquiriu da plataforma QlikView Enterprise Edition, por pregão eletrônico em 2013 e implantou o sistema Galileu 1.0 com a capacidade de processamento de grandes volumes e para uso de 440 usuários.

A plataforma está atualizada, sendo mantida atualmente pelo contrato de suporte técnico de software 143/2022 que se encerra em 25 de setembro de 2026. Em 2021, no sentido de modernizar o parque, o Senado aderiu, sem custos, ao AMP – Analytics Modernizations Program Qlik para as 440 licenças de usuários QlikView, NUP 00200.017073/2021[1]. Com essa adesão, o Senado Federal





SENADO FEDERAL

Diretoria-Geral

implantou o sistema Galileu 2.0 (Grandes Volumes). Essa adesão dobrou a capacidade de visualização de painéis mais modernos baseados em Qlik Sense no Galileu 2.0 (Grandes Volumes).

Todo ambiente computacional evolui ao longo do tempo. Sem o acesso ao devido suporte técnico que garanta suas atualizações, qualquer produto pode se tornar obsoleto, deixar de funcionar ou apresentar inconsistências. O suporte técnico visa garantir, por diversos meios, que o ambiente continue em funcionamento e que seja sempre atualizado com novas funcionalidades e correções por meio de processos de upgrades e updates.

O Galileu 1.0 e o Galileu 2.0 (Grandes Volumes) hospedam diversos painéis com informações gerenciais e operacionais coletadas periodicamente dos principais sistemas internos e do SIAFI. São coletadas informações principalmente do ERGON, SENIC, GESCON, LEGIS, COMISS e SIGA Brasil entre outros.

Alguns usuários finais conseguiram desenvolver painéis em QlikView e Qlik Sense, com treinamento e apoio direto do Prodasen. Eles criaram painéis que também estão hospedados no Galileu 1.0 e Galileu 2.0, tanto painéis internos restritos quanto painéis externos aberto ao público em geral. Entretanto, a maior parte dos painéis QlikView (Galileu 1.0) foram desenvolvidos e são mantidos pelos analistas do Prodasen.

As possibilidades de análises e pesquisa por meio dos painéis em QlikView existentes é muito grande. Entretanto, diversos usuários desejam mais. Eles necessitam poder de criar e compartilhar painéis ad hoc de forma mais rápida e eficiente, sem um treinamento exaustivo em Qlik Sense. Isso se tornou realidade do a adoção do programa AMP e instalação do Galileu 2.0 (Grandes volumes), também para 440 usuários.

O ambiente Galileu 2.0 (Grandes Volumes) também é usado para o desenvolvimento de painéis que serão liberados no Galileu 2.0 da Intranet. É nele também que todas as transformações de dados para criação das nuvens de dados dos ambientes Galileu 2.0 são processadas. No Galileu 1.0 (QlikView) também são criadas nuvens de dados usadas no Galileu 2.0. Dessa forma, a integração entre as plataformas QlikView e Qlik Sense é de grande valia para otimização dos recursos e compartilhamento de dados e informações.

(...)

Por meio do Ofício nº 202/2025-COATC/SADCON (documento nº 00100.059427/2026-33), a COATC/SADCON demonstrou a regularidade da instrução, com destaque para a seguintes informações/documentos carreados aos autos:

(...)

Para a finalidade, a Secretaria de Tecnologia da Informação do Senado Federal elaborou o Estudo Técnico Preliminar de NUP 00100.229087/2025-33, bem como o Termo de Referência de NUP 00100.003504/2026-09, que, após alterações, foi consolidado com todas as informações necessárias à contratação no documento nº 00100.056442/2026-20, os quais, se entendidos viáveis, deverão ser aprovados pela Diretora-Geral, consoante art. 9º, inciso IV do Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal.



**SENADO FEDERAL**

Diretoria-Geral

Conforme se verifica no item 1.2.2. do Termo de Referência, o órgão técnico informou que os quantitativos visam garantir a continuidade, segurança, evolução e eficiência do parque contratado, além de assegurar a evolução tecnológica e a oferta de soluções.

A pesquisa de preços que estimou a contratação foi consolidada na Planilha de Estimativas de Despesas sob o documento nº 00100.247335/2025-28, projetando-se o custo geral estimado de **R\$ 955.938,94**.

A COCVAP ratificou a pesquisa de preços, conforme documento 00100.05199/2026-81, cuja validade é até 11/07/2026.

(...)

A COPEL procedeu a análise da minuta de edital, por meio do documento nº 00100.015382/2026-95, e concluiu que a minuta encontrar-se-á regular e adequada para aprovações pela DGER após as alterações sugeridas.

(...)

A ADVOSF, por meio do Parecer nº 146/2026 (NUP 00100.052303/2026-27) analisou os autos e concluiu que ***“[...] atendida a referida recomendação e após deliberação superior, as minutas de edital e de contrato estarão aptas a regular o procedimento licitatório e a contratação pretendidas.”***

(...)

As recomendações postas pelo órgão jurídico foram acatadas e consolidadas na minuta de edital a ser aprovada pela autoridade competente.

Os autos seguiram, então, para informação da disponibilidade orçamentária, a qual foi confirmada pela COPAC no documento nº 00100.057526/2026-81. A contratação está prevista no item 2026213 do Plano de Contratações.

(...)

Por derradeiro, o Senhor Diretor da SADCON encaminhou os autos para as deliberações e demais atos necessários ao seguimento do certame, em conformidade com o disposto no Anexo V do RASF aprovado pelo ATC nº 14/2022.

Ante o exposto, esta Assessoria Técnica esposa a recomendação da SADCON, de modo que se opina favoravelmente ao seguimento do processo nos termos propostos na presente instrução.

À consideração de Vossa Senhoria.

Revisado por:

(assinado eletronicamente)

Kleber Minatogau
Assessor Técnico

(assinado eletronicamente)

Tahmineh Maria Shokranian de Mello
Gestora do NASC/ATDGER



**SENADO FEDERAL**

Diretoria-Geral

De acordo. Acolho a informação técnica e, com fundamento no art. 9º, incisos III, IV, V, VII e IX, Anexo V do RASF, aprovado pelo ATC nº 14/2022, passo a decidir:

1. **AUTORIZO** a realização do certame licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico**;
2. **APROVO** o Estudo Técnico Preliminar 131/2025 (documento nº 00100.229087/2025-33); o Termo de Referência (documento nº 00100.056442/2026-20); e a minuta de edital (documento nº 00100.059417/2026-06), nos termos propostos;
3. **AUTORIZO** a despesa no valor máximo estimado de **R\$ 955.938,94** (novecentos e cinquenta e cinco mil e novecentos e trinta e oito reais e noventa e quatro centavos), previsto no item 2026213 do Plano de Contratações;
4. **DESIGNO** os gestores indicados na PDG.

Encaminhem-se os autos, sucessivamente, à **AADGER** e à **SADCON**, para as demais providências pertinentes.

Brasília, 7 de abril de 2026.

(assinado eletronicamente)

ILANA TROMBKA

Diretora-Geral





SENADO FEDERAL

Diretoria-Geral

PORTARIA DA DIRETORIA-GERAL

Nº 924 de 2026

A DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 9º, inciso IX, do Anexo V do RASF, aprovado pelo ATC nº 14/2022, e tendo em vista o que consta do **Processo nº 00200.023212/2025-75**,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o **Núcleo de Gestão de Contratos de Tecnologia da Informação – NGCTI** como órgão gestor do(s) contrato(s) que se originar(em) do referido processo.

Art. 2º Designar os servidores **Lígia Maria Caroba Caixeta**, matrícula nº 106139, e **Ricardo Cavalcanti de Oliveira Amorim**, matrícula nº 246909, como fiscais técnicos da(s) mesma(s) avença(s).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 7 de abril de 2026.

(assinado eletronicamente)

ILANA TROMBKA

Diretora-Geral

